

S.L.R.

-

36,2,nº10

ESTATUTOS  
DO  
SEMINARIO EPISCOPAL  
DE  
N. SENHORA DA GRASA  
DA CIDADE DE OLINDA  
DE PARNAMBUCO  
ORDENADOS POR  
D. JOZÉ JOAQUIM DA CUNHA  
DE AZEREDO COUTINHO,  
XII. BISPO DE PARNAMBUCO  
DO CONSELHO DE S. Magestade Fidelissima,  
FUNDADOR DO MESMO SEMINARIO.



LISBOA  
1798.

NA TYPOGRAFIA DA ACAD. R. DAS CIENCIAS.  
*Com licença da Meza do Dezembargo do Paço.*

# INDICE

## PARTE I

que contém o que pertence á Universidade  
Ecclesiastica.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr.

**S**UA Magestade Manda remetter á Meza do Desembargo do Paço os Estatutos incluzos, feitos pelo Bispo de Pernambuco, para o regimen do Seminario daquella Diocese. E He Servida, que achando a mesma Meza, que elles não contém couza alguma contra os Direitos da Corôa, dê logo Licença para que o referido Bispo os possa mandar imprimir. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Queluz em vinte e nove de Janeiro de mil setecentos noventa e oito.

*D. Rodrigo de Souza Coutinho.*

*Sñr. Luiz de Vasconcellos e Souza.*

CAP. VII. Do Officio do Reitor.	14.
CAP. VIII. Do Officio do Vice-Reitor.	17.
CAP. IX. Do Officio do Secretario.	22.
CAP. X. De Praxias.	23.
CAP. XI. Das Cadeiras.	24.
Do Regimento do Collegio.	181.
Do Regimento do Collegio.	181.
Do Regimento da Faculdade de Direito.	185.
Do Regimento do Collegio.	186.
Do Regimento do Collegio.	186.
CAP. XII. Do Collegio que deve ter o Collegio.	20.
CAP. XIII. Do modo de se compozer o Collegio.	21.
Do Regimento do Collegio.	22.

# INDICE.

## PARTE I.

Que contém o que pertence á observancia  
Economica.

- C**AP. I. *Da eleição, que se áde fazer dos Seminaristas pobres.* . . . . . pag. 4.
- CAP. II. *Do modo da eleição, e entrada dos Collegiaes do número.* . . . . . 5.
- CAP. III. *Do vestido, e calçado, de que aõde usar os Collegiaes.* . . . . . 8.
- CAP. IV. *Dos Collegiaes Extranumerarios, ou Porcionistas.* . . . . . 10.
- CAP. V. *Do Refeitório.* . . . . . 12.
- CAP. VI. *Do cuidado, que deve aver dos Enfermos.* . . . . . 14.
- CAP. VII. *Do Officio do Reitor.* . . . . . 17.
- CAP. VIII. *Do Officio do Vice-Reitor.* . . . . . 21.
- CAP. IX. *Do Officio do Sacristaõ.* . . . . . 22.
- CAP. X. *Do Porteiro.* . . . . . 23.
- CAP. XI. *Dos Officios interiores.* . . . . . 24.
- Do Barbeiro, e Refeitoreiro.* . . . . . ibid.
- Do Cozinheiro.* . . . . . ibid.
- Do Ajudante da Cozinha.* . . . . . 25.
- Do Cerqueiro,* . . . . . ibid.
- Do Comprador.* . . . . . ibid.
- CAP. XII. *Do Cofre, que deve ter o Collegio.* . . . . . 26.
- CAP. XIII. *Do modo de se tomarem annualmente as contas da receita, e despesa do Collegio.* . . . . . 28.

P A R T E II.

Que contém o que pertence á observancia Moral.

CAP. I. Da obrigação do ómem a respeito de Deus.	34.
CAP. II. Da obrigação do ómem a respeito de si mesmo.	38.
CAP. III. Da obrigação do ómem a respeito dos outros ómens.	40.

P A R T E III.

Da observancia Literaria.

CAP. I. Das primeiras Letras.	46.
Do Professor das primeiras Letras.	ibid.
CAP. II. Do Canto.	52.
Do Professor do Canto.	53.
CAP. III. Da Gramatica.	55.
Do Professor da Gramatica Latina.	ibid.
CAP. IV. Da Rétorica.	58.
Do Professor da Rétorica.	ibid.
CAP. V. Da Filozofia.	60.
Do Professor de Filozofia	61.
CAP. VI. Da Jeometria.	63.
Do Professor de Jeometria.	ibid.
CAP. VII. Da Teolojia.	55.
Do Professor da Istoria Ecclesiastica.	68.
Do Professor de Teolojia Especulativa.	70.
Do	

# I N D I C E.

<i>Do Profesor de Teolojia Prática.</i> . . . . .	74.
CAP. VIII. <i>Dos Compendios.</i> . . . . .	81.
CAP. XI. <i>Das Lisões.</i> . . . . .	82.
CAP. X. <i>Dos Exercicios vocaes cotidianos.</i> . . . . .	83.
CAP. XI. <i>Dos Exercicios vocaes Semanarios.</i> . . . . .	84.
CAP. XII. <i>Dos Exercicios Semanarios por escrito.</i> . . . . .	85.
CAP. XIII. <i>Do tempo létivo, e feriado, e da distribuição das óras do estudo em cada uma das Aulas.</i> . . . . .	ibi.
CAP. XIV. <i>Da forma dos Exames annaes.</i> . . . . .	87.
CAP. XV. <i>Da idade, que devem ter os Estudantes para se poderem matricular em Teolojia.</i> . . . . .	89.
CAP. XVI. <i>Dos Sermões, e Orasões, que em cada ano se aõ de recitar no Colegio para exercitar os Alunos.</i> . . . . .	90.
CAP. XVII. <i>De algumas advertencias a respeito dos Profesores.</i> . . . . .	91.
CAP. XVIII. <i>Da ordem das precedencias nos Atos Literarios.</i> . . . . .	92.
CAP. XIX. <i>Das Opozisões ds Cadeiras.</i> . . . . .	93.
CAP. XX. <i>Do Dirétor dos Estudos.</i> . . . . .	96.
CAP. XXI. <i>Do Vice-Dirétor dos Estudos.</i> . . . . .	97.
CAP. XXII. <i>Da Congregação Literaria.</i> . . . . .	98.
CAP. XXIII. <i>Do Secretario das Congregações Li- terarias.</i> . . . . .	100.
CAP. XXIV. <i>Do Bibliotecario.</i> . . . . .	101.
CAP. XXV. <i>Do Officio do Bedel.</i> . . . . .	103.

---

# ESTATUTOS

D O

## SEMINARIO EPISCOPAL DE NOSA SENHORA DA GRASA DE PARNAMBUCO.

**A** NATUREZA humana corrompida pela primeira culpa é em extremo propensa para o erro, e para os deleites terrenos, em os quaes parece querer constituir a sua felicidade. Se o ómem desde a sua tenra idade não tiver quem o eduque na piedade, na Religiaõ, e nos bons costumes antes que o possuão os ábitos dos vicios, nunca virá a conseguir a perfeita observancia dos deveres de um verdadeiro Cristaõ, e das obrigações da Sociedade, sem um grande, e extraordinario auxilio da Onipotencia.

Por esta razãõ a Igreja divinamente ilustrada, determinou ouvése em cada Bispádo um Colégio, que fosse unicamente deputádo para a educação da Mocidade, e rejido nos estudos das virtudes, e das ciencias com taõ particular cuidádo, que esse Colégio seja um perpétuo Seminário de Ministros de Deus.

Logo que a Divina Providencia Nos pôs (sem merecimentos nósos) no governo da Igreja de Par-

A

nam-

nambuco , as n'ofas primeiras vistas se dirijiraõ a pôr em execuçaõ uma obra , que além de ser grandemente recomendada pelos Pádras do Concilio Tridentino , é em si mesma o máis próprio objéto da vigilancia , e cuidádo dos Pastores da Santa Igreja. E por isto Nós sem perdermos tempo , nem perdoármos a trabalhõ cuidámos em crear , e estabelecer na Cidade de Olinda um Collegio , para nele se instruir a Mocidade da n'ofa Dioceze no conhecimento das verdádes da Religiaõ , na prática dos bons costumes , e nos estudos das artes , e ciencias , que são necesárias para pulir o ómem , e fazer Ministros dignos de servirem á Igreja , e ao Estádo.

Para este fim concorreu piedozza , e liberalmente a N'ofa Augusta Soberana sempre pronta a fazer felices os seus vafalos , doando á Mitra de Parnambuco por seu Alvará de 22 de Março de 1796 o Colégio , e Igreja , que foi dos Jezuitas , com todas as suas pertensas ; para nele estabelecermos os fundos necesários para a sustencia do mesmo Collegio ; e darmos uma n'orma , pela qual se dirija a observancia do governo domestico , dos costumes , e das ciencias ; dispondo em brève regulamento um plano , pelo qual se ajaõ de rejer com fruto os Alunos deste novo Collegio.

E porque são tres as materias diferentes , de que se compoem todo o edificio desta grande obra , convem a saber , a economia do governo interior da Caza , o regulamento dos costumes , e o da direçaõ dos Estudos , que fazem todo o carater de um Collegio regular ; por isto dividimos estes Estatutõs

em tres partes, das quaes a 1.<sup>a</sup> trata da observancia Economica, a 2.<sup>a</sup> da Moral, a 3.<sup>a</sup> da Literaria.

E como Nos naõ poupamos a algum trabalho, para que estes Estatutos saiaõ conformes ao fim, que prescreve o dito Concilio; quanto permitirem as forças do noso Pastoral Officio, podêmos ter uma esperansa bem fundada de que por eles se formem sujeitos dignos da nosa expétasaõ, e que sirvaõ de gloria ao Collegio, de ornamento á Patria, de utilidade á Igreja, e de bem ao Estado.

PARTE PRIMEIRA.

Que contém o que pertence á observancia  
Economica.

CAPITULO I.

*Da eleição, que se áde fazer dos Seminaristas pobres.*

**R**EFLETINDO Nós seriamente, que a creação dos Seminarios foi propriamente instituida para educar nas virtudes, e ciencias os Meninos pobres, e orfãos, inabilitados para se poderem sustentar nos estudos; e que para se conseguir este fim com o fruto dezejado é necessaria regra por onde se regule a escolha dos que aõ de fazer a corporação destes Alunos; determinamos os Estatutos seguintes.

§. 1. Que o sujeito, que ouver de ser admitido a Collegial do número, deve ser natural do Bispado, pobre, órfão, ou filho de Pais pobres, que não tenhaõ possibilidade para o sustentar nos estudos; e que seja avido de legitimo matrimonio, sem nota, ou infamia de jérafão das reprovadas em Direito; e que ao menos tenha doze anos de idade.

§. 2. Que saiba ler, e escrever sufficientemente; que seja de enjenho vivo, e bom procedimento; e que não seja axacado, doente, ou contaminado de mal contajiozo.

§. 3. Que de todas as Fréguezias do Bispado

seguidamente se aõ de tirar os Collegiaes ; que aõ de preenxer o numero , que se ouver de estabelecer , para serem educados á custa do Collegio : bem entendido , que nenhuma Fréguezia ficará excluida de dár a seu tempo um Menino pobre para Collegial do número ; exceto no cazo em que o naõ tenha com os requizitos asima declarádos ; mas entaõ ficará esa Fréguezia esperada para a outra ves , que por seu turno lhe tocar.

§. 4. Que as duas Fréguezias do Recife , e de Santo Antonio , como mais populozas , e que mais aõ de concorrer para a sustentasaõ de obra taõ pia , como é a de um Seminario de educaçaõ de Meninos pobres , teraõ o privilejio de apresentar cada uma delas dois Estudantes seus naturaes para serem educados no Collegio ; mas á cada uma das outras ( sem excésaõ da da Boavista ) naõ se aceitará mais do que um só de cada ves , que lhe tocar ; e se repetirá este privilejio do número dobrado a favor das ditas duas Fréguezias todas as vezes , que pela alternativa dos seus turnos lhes tocar o dar Collegiaes , depois de terem concorrido as outras com os seus.

## C A P I T U L O II.

*Do modo da eleisaõ , e entrada dos Collegiaes do número.*

**P**ARA naõ aver para o futuro alterasaõ sustancial , ou introdusaõ de abuzo , que prejudique a boa ordem , e justisa , que deve regular os  
que

que vivem em Comunidade em um mesmo espirito, e debaixo de uma mesma observancia; determinamos o seguinte.

§. 5. Que logo que vagar algum lugar de Collegial do numero, o Reitor do Collegio fará avizo ao Provizor do Bispado, para que na nosa Camara mande lavrar Edital, que sera por ele assinado, e selado do noso Selo menor; e para a Freguezia, a que pertencer dar Collegial segundo a ordem do seu turno, sera remetido o mesmo Edital declarando-se nele o lugar vago de Collegial do numero, as qualidades, que deve ter o Sujeito, que pertencer entrar no dito lugar na forma que fica ordenado nos Estatutos 1.º e 2.º, e o tempo que se permite de espera para que os Pertendentes da dita Freguezia appareçam com suas petições; cujo tempo sera regulado por des dias contados da publicação do Edital naquelas Freguezias, que não tiverem mais de duas legoas de extensão, e de vinte dias nas que comprehenderem maior extensão; e o Paroco da Freguezia sera obrigado a publicar o dito Edital á estafação da Missa Conventual, e afixalo na porta da Igreja pelo tempo nele determinado; findo o qual, o remeterá ao mesmo Provizor com certidão sua de que executou na forma, que nele se declara.

§. 6. Que em atensão á grande distancia, em que ficão as Fréguezias do Certo, e que sem notavel incômodo não poderão os Pertendentes vir de tão longe requerer a sua entrada no Collegio com a duvida de serem, ou não accitos; determinamos

namos que, sendo publicado o mencionado Edital em alguma das Freguezias do Certão, o Paroco juntamente com o Vigario Foraneo do distrito, (e sendo este o proprio Paroco, com outro Paroco mais vizinho), e com approvação dos Vereadores do Senado da Camara respectiva, poderá eleger um Estudante, que tenha as qualidades, e requizitos declarados no Edital; e não será por Nós admitido ao Collegio, sem Nos apresentar com a sua petição a certidão do seu batismo, e as tres atestações da sua eleição passadas pelos referidos Paroco, Vigario Foraneo, e Vereadores.

§. 7. Que nenhum Collegial será admitido no Collegio sem approvação, e licença nosa por escrito.

§. 8. Que o Pertendente, que fôr por Nós admitido para entrar no Collegio, apresentará o noso despáxo ao Reitor do Collegio, o qual lhe determinará o dia da sua entrada; e nesse dia perante duas, ou tres testemunhas, que o conduzirem, ou de outras do mesmo Collegio, declarará ao Pertendente o fim para que é admitido ao Collegio; que é o aproveitar nas virtudes, e ciencias necessarias para bem servir á Igreja em utilidade do proximo; e lhe intimará a obediencia, e respeito, que deve ter a todos os seus Superiores, e aos Profesores, com os quaes ouver de aprender; e finalmente a observancia destes Estatutos, e das obrigações, e encargos, a que deve estar sujeito por todo o tempo, que estiver no Collegio, sob pena de ser castigado, até ser lançado fora do mesmo Collegio. E ouvida assim a promessa, que o Pertendente deve dar

dar por palavras claras, e expresas de modo que percebaõ todos os que estiverem presentes, procederá ao áto de lhe fazer vestir a Béca de Colegial.

### C A P I T U L O III.

*Do vestido, e calçado, de que aõde uzar os Colegiaes.*

**P**EDE a boa economia, que os vestidos para o uzo de caza sejaõ diversos daqueles, que aõ de trazer os Colegiaes, quando apparecerem em publico, ou sairem á rua: para o que ordenamos o seguinte.

§. 9. Que além da cama, e roupa branca, que devem trazer das suas cazas para o seu uzo, traráõ tambem um roupaõ de druguete preto, a que xamaõ samárta, sem sobremangas, abotoado todo por diante, do qual uzaráõ cotidianamente no Colegio, e nas Aulas: no publico porém, e na rua andarão vestidos de béca de durante roxo claro sem mangas, e aberta algum tanto pelos lados com cauda, que dobre no xão um palmo; a qual deve ser apanhada debaixo do braço esquerdo, quando caminharem; e andarã sempre sobre batina, que defa abotoada até os tornozelos; e sobre a mesma béca acomodaráõ a estóla, que ferá de durante verde, cujo meio fique pendente sobre o peito, e as duas pontas lanfadas sobre os ombros, para as costas; e teráõ o pescoço coberto com cabesaõ, e volta; e na maõ, ou na cabeça traráõ gorros de pano, ou de druguete

guete preto, que não excedaõ o comprimento de dois palmos.

§. 10. Que as meias, sapatos, e fivelas sejaõ proporcionádas á sua pobreza; e quando sairem á rua, levaráõ meias de laia pretas, ou de linha de côr onesta, mas nunca de seda; por serem impróprias da pobreza, a cujo titulo foraõ admitidos.

§. 11. Que será cada um obrigado a trazer uma árca, ou baú, em que se acomode, e guarde a sua roupa, assim branca, como de côr, para ser conserváda com o devído afeio; e de toda esta roupa se fará um ról com toda a individuação, o qual será afinado pelo Vice-Reitor, e pregado no interior do tampo da mesma árca, para por ele se tomar conta da roupa, que levou para o Collegio, quando ouver de sair dele; ou todas as vezes que ao Reitor parecer. Assim como tambem da roupa, que cada um dêr a lavar, fará de sua letra um ról, para por ele se lhe poder entregar; e para se evitarem os descaminhos, que podem acontecer, deve toda a roupa branca ser marcada.

§. 12. Que o Collegio de tres, em tres anos será obrigado a dár béca nova aos Collegiaes do número, excetuando a primeira, a qual deve cada um trazer de sua caza, para entrar no Collegio; como tambem deve trazer os livros, que lhe forem necesarios para os estudos. Igualmente será o Collegio obrigádo a mandar lavar á sua custa a roupa branca de todos os Collegiaes, e das pessoas, que servirem nele; e além disto a ter Barbeiro, Cirurgiaõ, e Medico pagos anualmente, para fazer as bar-

bas duas vezes na semana aos que d'isto necessitarem; e para curar nas doencas os Collegiaes do número, que forem taõ pobres, que naõ tenhaõ em suas cazas possibilidade para o fazer; e dár-lhes os remedios, e as galinhas, que forem precisas, para as enfermidades, que tiverem, depois de entrarem no Collegio.

#### C A P I T U L O IV.

##### *Dos Collegiaes Extramumerarios, ou Porcionistas.*

**N**AÕ foi instituida taõ sómente para os pobres a fundação dos Seminarios: á imitação da Divina Providencia, que a pequenos, e grandes, a pobres, e ricos abrange geralmente com os tezoiros da sua Misericordia, determinou a Santa Igreja que dos Seminarios, que mandou instituir para os pobres, naõ fossem excluidos os ricos, com tanto que estes se sustentem á sua custa. Por esta razão conformando-nos com as pias intensões da Igreja declarámos, que serãõ admitidos no Collegio os filhos daquelas pessoas, que se obrigarem a dár annualmente a congrua sufficiente para a sua sustentação: para o que determinámos o seguinte.

§. 13. Que logo que fôr por Nós aceito algum Porcionista, o qual deverá ter a maior parte das qualidades, que ficãõ declaradas nos Estatutos 1.º e 2.º, irá juntamente com seu Pai, Tutor, ou Prócuroador, ajustar com o Reitor do Collegio a congrua annual, com que deve contribuir para a sua sustentação.

tentação ; e o mesmo Reitor lhe fará saber a congrua, que avemos estabelecer , segundo a carístia dos tempos ocurrentes , sem que fique lezado o Collegio.

§. 14. Que a mencionada congrua , para os alimentos do Collegial Porcionista , será paga adiantada , e satisfeita ao mesmo Reitor , logo no principio de cada ano létivo ; ou se prestará fiança de pessoa abonada moradora na Cidade de Olinda , ou na Vila do Recife , que se obrigue , por escripto afinado por ambos , a pagar prontamente todos os quartéis , debaixo da pena de que faltando a algum quartel ser o Collegial despedido ; o que se fará antes da entrada do Collegial , para cuja recésão , se observará tudo o que fica determinado nos Estatutos , 8 , 9 , e 11.

§. 15. Que os Collegiaes Porcionistas , para se conservar a uniaõ , e uniformidade da Sociedade , aõ de ser tratados na meza , e comida com igualdade aos Collegiaes do número : da mesma forma serão obrigados a uzar de vestidos , principalmente exteriores , sem differença alguma dos outros ; por ser conveniente que aqueles , que vivem como irmãos em uma mesma Comunidade , se vistaõ dos mesmos trages , e sejaõ rejidos pelas mesmas leis , e costumes , das quaes nenhum Porcionista será já-mais excétuado , nem dispensado , por mais distinto , e rico que seja ; e este Estatuto lhes será lido nos dias das suas entradas , para que logo fiquem perdidas as esperanças de toda , e qualquer distincão , que não lhes será admitida , por ser prejudicial ás Comunidades.

## CAPITULO V.

*Do Refeitório.*

**C**omo este Collegio é Caza de criação de pessoas de menor idade, que trabalhaõ com todo o espirito em decorar as lições dos seus estudos, e são de natureza cálida, e de facil digestão, é necessario, que sejaõ alimentados por vezes entre dia, para que não aconteça enfraquecer-se esta mesma natureza com a falta de alimento, e venhaõ a perder-se as despezas do Collegio, e dos Pais, que nele depozitarem seus filhos: determinamos

§. 16. Que todos os dias, que não forem de jejum de preceito, ou Sabado (dia que é propriamente dedicado a Nossa Senhora, de quem devem ser muito devotos todos os que estudaõ) aos três quartos para as oito óras da manhã averá no Refeitório almoço pronto para os Collegiaes. Na Quaresma porém além dos Sabados seraõ tambem exceptuadas as quartas feiras, em as quaes devem jejuar os que não tiverem a idade competente para a obrigação do jejum; para que assim se vaõ logo acostumando para quando a tiverem.

§. 17. Que ás onze óras e meia da manhã se tafa final com a campa para o jantar, o qual nunca constará de menos de quatro pratos com o da sobremeza: e assim que entrarem todos para o Refeitório, o Reitor, ou outro Sacerdote de seu mandado, estando todos em pé por diante das mezas,

as benzerá com as preces, que trás o Breviario; e nenhum se sentará, sem que primeiro se sente o Reitor, Vice-Reitor, e as outras pessoas de maior idade, ou authoridade; depois do que tomará cada um o assento, que lhe competir pela ordem das suas antiguidades no Collegio; exceto os Collegiaes, que forem de Ordens Sacras, os quaes devem preferir aos de Ordens Menores, e aos Seculares, ainda que estes sejam mais antigos.

§. 18. Que logo que estiverem sentados á meza, um dos Collegiaes por sua alternativa ( que será continuada por cada semana ) subirá ao pulpito, ou cadeira para isto destinada, e lerá um capitulo da Sagrada Escritura, e lição espiritual, á qual estarão todos atentos, dando pasto ao espirito, ao mesmo tempo que alimentam o corpo; e não poderão falar uns com os outros em todo o tempo da meza; a qual acabada, se fará a ação de graças da mesma forma que fizeram á entrada do Refeitório; saindo todos por sua ordem em seguimento do Reitor. E immediatamente depois de jantar averá repouzo por espaço de um quarto de hora, para então conversarem uns com os outros em lugar para isto deputado, até que se faça sinal para se recolherem.

§. 19. Que nas tardes dos Domingos, e dias Santos de guarda, e em alguns dias feriados, que ao Reitor parecer conveniente, averá merenda para todos os Collegiaes, os quaes comerão juntos na mesma meza como irmãos, sem aver separação uns dos outros; e não lhes será permitido levar coisa  
al-

alguma da meza; para assim se evitar a golodice, e a ocazião de nutrir paixões.

§. 20. Que ás nove óras da noite se fará final para a cêa, que sempre constará de dois pratos, excéto nos dias de consoada em observancia do jejum, em cujo tempo averá tambem lisaõ espiritual, e se observará tudo o mais, que assim fica disposto a este respeito nos Estatutos 17. e 18. E immediatamente depois de cêa averá meia óra de repouzo da mesma forma, que fica dito no Estatuto 18. Findo o dito tempo, se tocará a silencio, e se recolheráõ todos aos seus cubiculos para se deitarem; e sem licenfa nenhum poderá dormir com lus.

## C A P I T U L O VI.

### *Do cuidado, que deve aver dos Enfermos.*

**N**A assistencia, e cuidado dos Enfermos é onde mais se deve esmerar a Caridade; bem entendido que se agrada mais a Deus neste serviço, do que em qualquer outro; pois que o mesmo Redentor reputa como feito a si proprio tudo aquilo, que se fás aos Enfermos: por isto determinamos

§. 21. Que tanto que souberem que algum dos Collegiaes está enfermo, avizaráõ logo ao Reitor, o qual sem perda de tempo mandará xamar o Medico; e julgando que poderá ser molestia grave, dará parte aos Páis, ou Tutores do Enfermo, para

para o mandar conduzir para sua caza, podendo ser, aliás será curado no Collegio; e nomeará um, ou dois Colegiaes, que parecerem mais caritativos, para Enfermeiros do doente, os quaes ficarão encarregados de assistir ao Enfermo com frequencia; e de fazer que a caza, e cama do doente estejaõ limpas, e aseadas; que a comida seja feita a seu tempo, e com muita limpeza; e se na cozinha ouver algum descuido, o fazaõ saber ao Reitor para dar a devída providencia. O mesmo Reitor, ou Vice-Reitor deverá assistir ao Medico, quando vizitar ao Enfermo, e fazer tomar por escrito todas as suas determinasões, encarregando ao Enfermeiro a inteira satisfasão delas; e dará todas as providencias, para que nada falte ao Enfermo, assim do sustento proprio dos doentes, como dos remedios, que lhe forem receitados.

§. 22. Que os remedios da botica, e outras despezas extraordinarias, que se fizerem com os Enfermos Porcionistas, seraõ pagas, e satisfeitas por conta dos mesmos Porcionistas; para que assim naõ fiquem prejudicadas as rendas do Collegio, gastando-as com os que delas naõ necessitaõ.

§. 23. Que sendo grave, e de perigo a enfermidade, que necesite o Enfermo de receber os Sacramentos do Viatico, e Extrema Unsaõ, Ihos administrará o Reitor, ou outro Sacerdote, que ele determinar, naõ sendo fora de óras; porque entaõ irá da nosa Sé: e por este noso Estatuto, concedemos licensa perpetua aos Reitores do noso Collegio, para poderem administrar aos seus Suditos os ditos

Sacramentos, ficando salvo o direito do Paroco nesta materia em virtude desta nosa faculdade. E para se fazer com a devida solemnidade a administração dos sobreditos Sacramentos, se fará final com a campa, para que concorra toda a Comunidade a acompanhar com vélas azezas. E xegando o Enfermo a termos de agonia, se fará outro final diverso, para que todos concorram a encomendar a sua alma com as preces, e ladainha para isto destinadas pela Igreja.

§. 24. Que acontecendo falecer dentro do Collegio algum Colegial, ou outra pessoa domestica do mesmo Collegio, o Reitor com a sua Comunidade, sem intervenção do Paroco do lugar, dê sepultura ao corpo do seu Sudito no cemiterio da Igreja do Collegio, e lhe faça os officios de sepultura, e mais suffragios, sem levar por eles distribuição alguma; e poderá sómente levar a esmola da Missa, ou Missas, que o Pai, ou Tutor do mesmo defunto lhe mandarem dizer. E para o Reitor assim o poder fazer licitamente, por este noso Estatuto igualmente lhe damos plena faculdade, e licença perpetua, ficando ao Paroco do domicilio do defunto salvo o direito, que tiver, para lhe fazer o Officio Paroquial na fórma das Constituições do Bispado. Porém se algum dos que falecerem no Collegio tiver pedido, ou deixar disposto, que se entere o seu corpo em outra Igreja, com tanto que seja dentro do distrito da freguezia do Collegio; ordenamos, que logo depois de ter falecido, se mande avizo ao Paroco, a que pertencer, para que faça

o enterro conforme faria com outro qualquer Fregues, vindo receber, e encomendar o cadaver á Portaria, ou Igreja do Collegio, para o levar a enterrar á Igreja, que tiver escolhido.

## C A P I T U L O VII.

### *Do Officio do Reitor.*

**O** Reitor, que deve ser escolhido com muita circunspesão, e ter todas as condições, que se requerem, para a boa educação, e governo da Mocidade, tem a seu cargo vigiar continuamente sobre a observancia destes Estatutos, para que eles se não relaxem, antes porá todos os seus esforços para os promover mais; e por isto deve fazer que todas as obrigações, assim dentro como fóra de Caza se executem com perfeição.

A respeito da obrigação de fóra de Caza, deve ser summa a vigilancia do Reitor em duas coizas, primeira em fazer cobrar os rendimentos do Collegio, e pôr todo o cuidado em que se não perca alguma das suas rendas, ou dividas, por falta de diligencia; segunda em vigiar sobre os Colegiaes, assim dentro de Caza, como fóra dela, nas saídas que fizerem a passeios, admoestando-os que mostrem a gravidade, e compostura, que é propria da Caza em que vivem, e da béca que vestem, portando-se em todos os lugares, onde se axarem, com tal modestia, e seriedade, que tenhaõ muito que apren-

der os outros ómens , que não se empregão em cultivar o juizo com a liliaõ das ciencias.

Pelo que respeita ás obrigações de portas a dentro , deve ter especial cuidado em ensinar aos seus Suditos desde a tenra idade , a pensar bem , fazendo-os ver as coizas pelo essencial delas ; tirando-lhes as preocupações , que lhes podem ser cauza de erros ; e ensinando-os a conhecer , e praticar os tres officios proprios do ómem , isto é , para com Deus seu Creador , para com si mesmos , e para com os outros ómens , de cujos officios procede a boa harmonia da Sociedade , da qual são mutuamente dependentes todos os membros dela.

Os meios para se conseguir este fim de cada um satisfazer bem as suas obrigações , são o louvor , e o premio , a repreensão , e o castigo : o que tudo deve administrar o Reitor com muita prudencia , depondo todo o espirito de parcialidade , e temendo a omisaõ a respeito das transgressões leves , que são as que insensivelmente estragaõ a Mocidade , e fazem com que os Suditos , alentados com os descuidos do Superior , venhaõ de presa a cair nas graves ; procurará sempre com summa prudencia ser mais amado , do que temido , pois deve atender que governa Sujeitos de facil comprehensão , obediencia , e docilidade ; e por isto dispostos para se moverem mais pelos impulsos do amor , do que do temor. Igualmente terá grande vigilancia em fazer que nada falte do necessario para a susistencia dos seus Suditos , trazendo-os sempre contentes , e satisfeitos para assim melhor lhes

ga-

ganhar as vontades , e lhe obedecerem com gof-  
to ; e quando acontecer , que ája algum incorriji-  
vel , Nos dará conta por eſcrito das ſuas tranſgre-  
ſões para lhe dármos o remedio , que fôr conve-  
niente.

Além dos ſobreditos encargos , terá o Reitor  
o governo , aſim temporal , como eſpiritual de todo  
o Collegio , fazendo as noſas vezes dentro dele :  
para o que por eſte noſo Eſtatuto o conſtituimos  
primeiro Superior , e proprio Paroco do noſo Co-  
legio , ſem ſubordinaſaõ alguma ao Paroco do deſ-  
trito , ainda meſmo quanto á dezobriga quareſmal  
de ſi , e de todos os ſeus Suditos , que viverem , e  
abitarem dentro do Collegio , ficando ſómente ſu-  
jeitos a Nós , e ao noſo Provizor , ao qual o Reitor  
remeterá o ról das dezobrigas quareſmaes com cer-  
tidaõ de que ficaõ dezobrigados dos preceitos da  
Confiaõ , e Comunhaõ na fórma que coſtumaõ , e  
ſaõ obrigados os outros Parocos , ſem que lhes po-  
ſaõ pedir a conhecenſa coſtumada pela dezobriga ,  
nem o Reitor , nem o Paroco do deſtrito , nem dos  
domicilios dos que morarem no Collegio , para os  
quaes reſalvamos taõ ſómente os direitos , que ficaõ  
declarados nos Eſtatutos 24. e 32.

E porque o Reitor tem ſobre ſi todo o go-  
verno do Collegio , terá ſumo cuidado em vigiar  
ſobre o procedimento , e eſtudos dos Collegiaes , vi-  
zitando algumas vezes na ſemana os cubiculos de  
cada um deles , nos tempos do ſilencio , e em óra  
incerta. E ſó concederá licenſas aos Collegiaes para  
vizitarem a ſeus País uma ves em cada mêſ , ſen-

do na Cidade ; e deve uzar de toda a circunspéçãõ em conceder taes licenças , pelo perigo de distraimento , que nas saidas de Caza se adquire com facilidade ; e quando julgue necessaria a saída de algum Collegial em dia feriado , lhe asinará companheiro de conhecida probidade ; mas nunca lhes concederá estas licenças em dia letivo , nem a ir jantar , ou pernoitar fóra de Caza ; nem para irem fóra da Cidade sem nosa especial licença , da qual não poderãõ uzar sem que primeiro a apresentem ao Reitor , para a aprovar , ou contradizer , tendo razãõ para assim o fazer , representando-nos aquilo , que talvez nos occultou o Collegial.

Finalmente terá o Reitor no seu cubiculo o Arquivo do Collegio em armario fexado , onde estejaõ depositados , e bem acondicionados todos os livros pertencentes ao governo interior do Collegio , assim os das matriculas , e entradas dos Collegiaes , como os das receitas , e despezas , escrituras , legados , doações , e mais papeis pertencentes ao Collegio , não só os que estiverem fervindo , mas tambem os que já estiverem findos ; tudo por sua ordem , para deles dar conta anualmente , como adiante irá declarado em seu lugar.

## CAPITULO VIII.

*Do Officio do Vice-Reitor.*

**O** Vice-Reitor deve ser um Sacerdote separado do Corpo Literario, e que seja capaz de governar o Collegio nas faltas do Reitor. Ele é propriamente o Coadjutor, Ajudante, e Sustituto do Reitor, em cuja auzencia, ou impedimento toma sobre si todo o governo; e por isto deve ter muita prudencia, e atividade, e ser aprovado para Confesor. Ao seu officio pertence, quanto ao interior do Collegio, zelar a observancia destes Estatutos, por ser o Fiscal do Collegio: cuidar em que ande o relogio em seu curso ordinario, e que as campainhas se toquem a ponto para as aulas, e átos de Comunidade: mandar que as alfaías do Côro, Igreja, e Sacristia sejaõ tratadas com accio, fazendo varrer os dormitórios, aulas, e mais cazas publicas: vigiar sobre as officinas, e seus officiaes, para que nada falte ás suas óras: prover a dispensa, cuja xave estará sempre em seu poder; e ter toda a inspésaõ sobre os criados do Collegio, especialmente sobre o comprador, ao qual todos os dias deve tomar contas dos dinheiros, que lhe entregou para os provimentos, para as dar por escrito ao Reitor todos os Sabados, em os quaes devem elas ser lançadas no livro das despezas.

Quanto ao exterior do Collegio, pertence ao Vice-Reitor, pôr todo o cuidado em cobrar, e arre-

arrecadar todos os rendimentos do Collegio ; e se este ouver de ter fundos , juros , ou cazas , que se ájaõ de arrendar , Nos proporá uma pessoa fidedigna , que com procuração bastante do Reitor , seja o Procurador das rendas do Collegio , com obrigação de lhe dar contas todos os mezes do que tiver cobrado , para ser lançado no livro da receita , o qual todos os anos se áde apresentar na Junta , que estabelecermos , para tomar anualmente as contas da receita , e despeza do Collegio.

## C A P I T U L O IX.

### *Do Officio do Sacristaõ.*

**O** Sugeito , que fôr escolhido para Sacristaõ , deve ser pessoa fidedigna , e que preste fiador abonado , que se obrigue aos descaminhos , que tiver a prata , e mais alfaias da Igreja , e Sacristia ; cujos moveis lhe seraõ entregues por inventario , ficando o livro deste em poder do Reitor , que o não admitirá sem a sobre dita fiança. Ao seu officio pertence abrir todos os dias as portas da Igreja , acender as alampadas , espanar os altares , varrer a Igreja , Sacristia , e Côro , e tocar os sinos para as Misas , Festividades , e mais óras costumadas entre dia , e noite. E porque não é tanto o trabalho da Sacristia , que nele se ocupe o dia inteiro , será obrigado o Sacristaõ a servir á Meza no Refeitorio ao jantar , e á ceia , e servirá tambem o officio de Bedel , como se dirá na 3.<sup>a</sup> Parte destes Estatutos Cap. 25.

## CAPITULO X.

*Do Porteiro.*

**P**Ara guardar a porta de um Collegio de Sujeitos de pouca idade, deve ser eleito um ómem de conhecida probidade, que não tenha outra alguma occupação, mais do que estar vigilante de guarda na portaria do Collegio, para ver o que por ella entra, e fáe, entre dia, e noite. Ele será encarregado de receber, e despedir com politica os Sujeitos, que procurarem as pessoas do Collegio: e sendo procurado na portaria algum Collegial, ou vindo-lhe trazer alguma carta, papel, ou outra qualquer coiza, que lhe seja mandada; não fará avizo ao Collegial sem primeiro dar parte ao Reitor, ou Vice-Reitor, e dele saber se quer ou não, que o Collegial vá receber a vizita, carta, papel, ou outra coiza, que lhe fôr mandada; e concedida a licença, o poderá xamar, ou fazer-lhe avizo, e isto se entende nas óras feriadas, e não nas de silencio. Não consentirá, que entrem no Collegio pessoas desconhecidas, e que não tem dentro occupação alguma, e muito principalmente mulheres: despedirá com boas palavras os pobres, que forem á portaria, não avendo que lhes dêr, ou com a esmola, que o Reitor mandar que se lhes dê; e não consentirá, que eles passem da porta para dentro: abrirá a portaria logo depois da primeira Missa, e a feixará a óras de jantar; abrirá ás duas da tarde, e feixará ao  
fol

conciencia, o qual irá comprar todos os dias a óras competentes a carne, peixe, e mais coizas necessarias para a Comunidade, segundo as ordens, que lhe der o Vice Reitor, ao qual todos os dias dará conta do dinheiro, que lhe fôr entregue, e do emprego, que fes.

## C A P I T U L O XII.

### *Do Cofre, que deve ter o Colegio.*

**P**Ara perfeito regulamento das rendas do Colegio, e mais seguro metodo da sua conservação, averá no cubiculo do Reitor um Cofre feito com toda a segurança, o qual se conservará sempre fexado com tres xaves diferentes, uma das quaes estará em poder do Reitor do mesmo Colegio; a segunda terá o Vigario Geral do Bispado, e a terceira o Deaõ da Cathedral, não sendo este o Vigario Geral; porque no cazo de exercitar este emprego, o terceiro claviculario será o que ocupar a Cadeira da Dignidade immediata ao Deaõ, e estando esta vaga, o que ocupar a segunda Cadeira immediata, e assim descendendo pelas outras, até o Conego mais antigo depois das Dignidades, se todas elas acontecer estarem vagas, ou impedidos os que as possuirem.

Nenhum dos sobreditos Clavicuarios poderá fiar a xave, de que está encarregado a outra pessoa, senão no cazo de auzencia, ou enfermidade; e entaõ a poderá entregar o Reitor ao Vice-Reitor; o Deaõ ao seu immediato Colega da Cathedral; e o Vigario Geral

Geral ao que fizer as suas vezes; e isto taõ sómente nas ocaziões de precisa necessidade de se abrir o Cofre, intimada pelo Reitor.

Neste Cofre se guardarão, naõ só os dinheiros do Collegio, mas tambem o livro do Tombo, que será numerado, e rubricado pelo noso Provizor, em o qual estará inserto o Alvará Original da Real Doação, que deste Collegio, e Igreja fes Sua Magestade á Mitra de Parnambuco, como tambem as Cartas, Alvarás, e Decretos de todas as rendas, Mercês, e Doações, que a mesma Senhora foi servida fazer ao mesmo Seminario, e por todo o livro estarão descritas, e lançadas judicialmente todas as rendas, fundos, propriedades, doações, e legados, applicados para a sustentação deste Collegio, cujo termo de enferramento será asinado do noso punho, e selado com o Selo maior das nosas Armas. Este livro naõ poderá jámais ser tirado do dito Cofre sem nosa especial licença por escrito, a qual ficará conservada no mesmo Cofre por todo o tempo, que existir fóra dele o dito livro. O segundo livro, que tambem será numerado, e rubricado pelo noso Provizor, e que deve ser conservado sempre no Cofre mencionado, é aquelle em que se devem ir lançando as parcelas dos dinheiros, que entrarem no Cofre, e as que se forem tirando dele, cujos termos assim da entrada, como da saída dos dinheiros, serão asinados por todos os tres Clavicularios, sem cujas asinaturas, naõ se lhes poderão confirmar as contas na Junta, que para elas se deve estabelecer. E sendo findo o dito livro, irá para o Arquivo do

Colegio, pondo-se em seu lugar outro novo para fervir, e se guardar no Cofre da mesma sorte que o primeiro.

### C A P I T U L O XIII.

*Do modo de se tomarem annualmente as contas da receita, e despesa do Colegio.*

**E** Stabelecida a necessaria economia do governo interior do Colegio, se fas tambem precizo instituir ao mesmo tempo um seguro metodo de provizional rejimen, por onde todos os anos, sendo necessario, se ajaõ de dar prontas providencias, segundo exijirem os cazos ocurrentes, corrigindo, e emendando as coizas, que posão ser prejudiciaes ás rendas do Colegio, que precisaõ de continua vigilancia.

Para occurrermos aos danos, que com a mudansa, e variaçaõ dos tempos podem acontecer, creamos, e instituimos uma Junta de Ministros, que em o mesmo Colegio congregados em conclave na caza para este fim determinada, rezolvaõ as coizas, que de novo axarem se devaõ determinar a bem do Colegio.

Esta Junta, que terá o sobrenome da Economia, será composta de seis Deputados, e um Presidente, cuja prezidencia rezervamos para Nós; porque muitas vezes Nos axaremos presentes a este utilissimo Conselho, pelo grande dezejo, que temos de promover, quanto em Nós fôr, o adiantamento do nosso Seminario.

Mas

Mas porque as nossas continuas occupações, nem sempre Nos darão lugar de assistirmos ás suas Conferencias, como dezejamos; ficará servindo na nossa ausencia o lugar de Presidente o nosso Vigario Geral, o qual ainda mesmo nas occasiões, em que prezidirmos, se axará presente ás Sesões desta Junta, e terá nela voto como um dos outros Deputados, que por tal o elejemos, bem como aos outros, por esta nossa Constituição do presente Estatuto.

Os quatro primeiros Deputados, depois do Vigario Geral serão eleitos na fórma determinada pelo Concilio de Trento: convém a saber, dois do Cabido da nossa Catedral, e os outros dois da Corporação do nosso Clero, eleitos distributivamente por Nós, e pelo mesmo Cabido. Para o primeiro do Cabido, que pertence á nossa eleição, nomeamos a Dignidade, ou Conego, que fôr Claviculario do Cofre do Collegio, como assim fica disposto, quando dele falámos; e para Deputado da Corporação do Clero, nomearemos a seu tempo aquele, que julgarmos mais sufficiente.

Os outros dois na fórma do mesmo Concilio, pertencem á eleição do nosso Cabido, ao qual recomendamos eleja da sua Corporação o Conego, que julgar ser mais douto, prudente, despido de paixão, e dotado de sã conselho; e que o mesmo obre na eleição do Deputado do Clero, o qual deverá ser constituido em algum emprego publico, ou Beneficio do nosso Bispado.

Para os dois ultimos, que aõ-de preenxer o Conselho da Junta da Economia, nomeámos o Reitor do  
mes-

mesmo Collegio, que nas Sesões servirá de Juis Relator, propondo as materias de que se deve tratar, expondo-as como o mais intelligente das necessidades da Caza, e dará o seu voto por ultimo, e immediatamente antes do Prezidente; e nomeámos o noso Promotor para Fiscal dos negocios da dita Junta, e requerer tudo o que fôr a bem do mesmo Collegio, e obstar a tudo o que lhe fôr prejudicial; e para outro Deputado nomeámos o Vice-Reitor do Collegio, o qual além de ter voto no Conselho da Junta, servirá de Secretario da mesma, escrevendo em livros para isto sómente deputados, as rezoluções, que nas Sesões se determinarem pela pluralidade de votos, principiadas por termo de asentada; cujas rezoluções feraõ afinadas por todos os Deputados, que se axárem presentes, e por Nós confirmadas para a sua inteira validade, e devida execuçaõ.

Para as Sesões ordinarias deste novo Conselho determinamos, que a Junta se congregue quatro vezes em cada ano létivo: a I. no segundo dia feriado depois da abertura dos Estudos, em o mês de Fevereiro; a II. no segundo dia feriado depois da Pascoa; a III. no primeiro dia feriado depois do nascimento de S. Joaõ Batista; a IV. no primeiro dia feriado depois da Natividade de Nosa Senhora.

Além das sobreditas avêráõ tambem Conferencias extraordinarias, que se faráõ todas as vezes, que assim o pedir a necessidade das materias ocurrentes a instancia do Reitor, sobre o qual carrega todo o pezo da continua vijilancia em conservar no seu primitivo vigor a observancia da economia, cujas mate-

materias fórmaõ o principal objeto da Junta da Economia ; á cujos Deputados por este noso Estatuto concedemos , e damos plena autoridade para as tratar , e rezolver na melhor fórma, que parecer justo , para bem , e aumento do Collegio , sem atenderem jámais a respeitos humanos, e muito menos a precedencias de afentos ; por ser impropria de Sujeitos ilustrados a fantastica ambisaõ de vans distincões em congresos particulares.

E em todas estas conferencias o Bedel do Collegio servirá de Porteiro , e de Continuo , esperando as ordens da parte de fóra para fazer os avizos , e xamar as pessoas , que o Prezidente da Junta determinar , para o que se fará final com uma campainha, que deve estar sempre sobre a Meza , assim como tambem os tinteiros , penas , papel &c.

Além das Conferencias sobreditas averá mais uma , para a qual se congregaráõ todos os Deputados , e o Fiscal no cubiculo do Reitor em o mês de Dezembro para se tomarem as contas da receita , e despeza , que naquele ano tiver feito o Collegio. Nesta conferencia , que será unicamente rezerváda para iso no tempo das ferias maiores , apresentará o Reitor na Meza da Junta quatro livros , a saber o da Receita , que deve entãõ ser conferido com o livro da saida dos dinheiros do Cofre , de que falámos no capitulo antecedente : o da despeza , que se tiver feito em todo ese ano : o dos ordenados , e salarios das pessoas , que saõ pagas pelas rendas do Collegio : e o livro em que judicialmente se aõde lançar as contas de toda a receita , e despeza , o qual

qual será primeiramente numerado, e rubricado pelo noso Provizor; e o Escrivaõ da nosa Camara será o que nele escreva, e lanse as contas, que se tomarem, com distinta separaçaõ, e clareza da receita, e despeza, e do que faltar, ou sobrar, principian-do pelo termo da asentada, e rematando pelo da concluzaõ; o que tudo, depois de ser subscrito pelo dito Escrivaõ, será asinado primeiramente pelo Vigario Geral, ao qual nomeâmos, e constituimos Juis das ditas contas com poderes de as julgar, aprovar, ou reprovar como fôr de justisa; depois pelos quatro primeiros Deputados, e Fiscal, e ultimamente pelo Reitor, e Vice-Reitor, sendo as contas julgadas por boas.

## PARTE SEGUNDA.

Que contém o que pertence á observancia  
Moral.

**I**NUTEIS seriaõ os Estatutos, que dirijem os estudos de um Seminario de educaçaõ da Mocidade, se eles ao mesmo tempo não prescrevesem a norma de regular os costumes na prática da virtude; pois é bem certo, que sem virtude não á verdadeira Sabedoria, a qual não consiste tanto na teorica das ciencias, como na pratica delas; e esta só se consegue, quando as regras da especulacãõ se applicaõ para formar em o ómem costumes verdadeiramente cristãos.

O santo temor de Deus, que sabemos é o principio da Sabedoria, é a primeira lisaõ, que dezejamos aprendaõ os Educandos do noso Colegio: ele é o que disipa todas as nevoas, que escurecem o entendimento; ele é o que refreia todas as paixões, que desordenaõ a vontade; ele emfim é o que poem o espirito umano em estado de poder subir até á Prezença da Sabedoria Eterna, cujas luzes se comunicaõ liberalmente aos que as procuraõ com o coracãõ puro, e sincero. Por este meio alcançaráõ a solida Sabedoria muitos varões Santos, que com as luzes da sua doutrina estaõ aluminaõdo a Igreja de Jezus Cristo por todo o mundo.

Este santo temor, que deve ser o primeiro objeto dos Estudantes Cristãos, para melhor se con-

E se-

seguir necessita do previo conhecimento das principaes obrigações, que a todo o ómem naturalmente correspondem; e vem a ser a respeito de Deus, de si mesmo, e dos outros ómens, no que se contém os principios da Moral, dos quaes pasamos a dar um breve rezumo nesta segunda parte.

## C A P I T U L O I.

### *Da obrigação do ómem a respeito de Deus.*

**O** NEGOCIO mais importante, que os ómens tem sobre a terra, é a salvança; e esta não se consegue sem o conhecimento de Deus, e de Jezus Cristo, no qual devêmos crêr, esperar, e amar; e dar-lhe o Culto, que lhe é devido. E para que os nosos Educandos aprendaõ a doutrina necessaria a este respeito, Nós daremos a providencia em o Catecismo, que por eles faremos distribuir a seu tempo, e por óra Nos contentamos de lhes fazer as seguintes advertencias, as quaes como verdades fundamentaes da Religiaõ, devem sempre trazer na memoria.

Que Deus é o seu primeiro principio, e ultimo fim: convém a saber, que lhes dêo o ser, a vida, e a razaõ, e que os conserva a todo o instante; que os vê, e conhece todos os seus pensamentos, palavras, e asões; que os ama desde a eternidade; que os enxe de bens, e que lhes ade dar outros infinitamente maiores, para os fazer eternamente felices. Depois de terem percebido esta gran-

grande idéa de Deus , é facil de se persuadi-rem , que não á gloria verdadeira , nem felicidade completa , como a de servir ao seu Creador , amando-o em tudo ; e pelo contrario , que fora de Deus não se encontraõ senão desgraças , inquietasões , e mizerias.

A segunda idéa , que deve ocupar a intelligencia do ómem , é a do infavel misterio da Encarnação do Filho de Deus. Este é aquelle grande designio da Divina Sabedoria na economia da Religião , e da Graça , com que ficaraõ satisfeitas a Justiça , e a Misericordia : advirtindo que sem intervir este Redentor , nada podemos fazer que seja agradavel a Deus , nem receber da sua mão coiza alguma senão por virtude dos seus merecimentos.

Conhecida a fuma dependencia , que o ómem tem de Deus , fica por conseguinte conhecida a obrigação do Culto , que lhe é devido ; e persuadido o ómem desta verdade , não pode deixar de tomar a sabia rezolusão de empregar entre dia alguns espaços de tempo em cumprir com a sua principal obrigação de dar Culto de adorasaõ , e de agradecimento a um Senhor , ao qual deve tudo quanto é , e quanto possui ; e por isto mandamos

§. 1. Que de manhã meia óra depois de feito o final da campa , irãõ todos os Colegiaes para o Côro da Igreja , onde postos de joelhos , e feito o final do Cristão , adorarãõ a Deus em espirito , e verdade , como ensinou o mesmo Jezus Cristo ; isto é , que a umilde atensaõ interior do espirito , corresponda verdadeiramente á adorasaõ exterior do cor-

po, e logo lhe renderão as devidas grafas pelos beneficios recebidos, implorando juntamente o divino socorro, cantando devotamente o Ino *Veni Sancte Spiritus* para que os deixe passar aquele dia izentos de culpa grave, que é só a que os sepára da sua amizade; no que se poderá gastar um quarto de óra, pouco mais, ou menos. E nos Domingos, e dias santos de guarda, além do sobredito, e antes do Ino dirão de coração os Atos de Fé, Esperança, e Caridade, que vão descritos no fim desta segunda parte destes Estatutos.

§. 2. Que acabado de se cantar o sobredito Ino, fairá o Padre Vice-Reitor para o Altar a dizer Misa, á qual ajudará um dos Colegiaes em cada semana por seu turno, e todos os outros a ouvirão do Côro.

Quando assistirem ao tremendo Sacrificio dos nosos Altares, em que o Sacerdote vai fazer uma renovação dos ultimos, e principaes misterios da vida de Jezus Cristo, quando nos remio na Crus, depois de se ter consagrado a si mesmo, para ficar com o ómem até á consumação dos Seculos; então deve cada um avivar mais a sua Fé, o seu amor, e a sua devoção.

§. 3. Que nos Domingos, e dias Santos de guarda irão todos os Colegiaes á óra de Terça á Misa conventual da Igreja Catedral, onde os que se destinão para o Estado Ecclesiastico assistirão á Estante do Côro, para ajudar a cantar a Misa, e praticar o que tiverem aprendido na aula do Cante-xão, ficando dois tão sómente no Colegio para ajudarem a

Misa

Missa conventual do Reitor, que nos ditos dias a dirá ás nove óras.

§. 4. Que nos dias em que celebrarmos Misa Pontifical na nosa Sé, iráo assistir a ela todos os que forem Clerigos, vestidos de sobrepelizes para ajudarem aos do Côro, e servirem em tudo o que lhes fôr mandado pelo Mestre das Ceremonias da Cathedral nos ministerios competentes aos grãos das Ordens, que tiverem, e para que ao mesmo tempo se vão exercitando na pratica das Ceremonias proprias para o estado, que pertendem.

§. 5. Que todas as noites, logo depois das Ave Marias, rezaráo no Côro da Igreja, ou na Capela interior do Collegio o Terço do Rozario de Nosa Senhora, á qual todo o Cristão deve tributar o devido Culto, e implorar o seu grande patrocínio, e muito especialmente os que se dedicao ao estudo das ciencias; por esta purissima Virgem ser Maen da Eterna Sabedoria, e a que consegue de seu amado Filho as luzes de que necessitao os seus devotos: e podem estar na certeza de que, se á pia devoção desta Senhora ajuntarem a pureza do corpo, e do espirito, aõ de conseguir naõ sómente a Sabedoria, que dezejao; mas tambem a salvação, que esperao.

§. 6. Que uma ves em cada mês, e nas Solenes Festividades, que determinarmos, devem todos confessar-se, e comungar sacramentalmente. E para que isto se fasa com maior expedisaõ, e naõ aja alguma falta, ou embaraço, se fará uma justa distribuição pelos Domingos do mês, de forte que vão uns em um Domingo, outros em outros á Cathedral para a í  
se

se confesarem, e voltarem a tempo de comungar da mão do Reitor na Missa conventual da Igreja do Collegio: e declaramos que esta obrigação comprehende não só aos Collegiacs; mas também a todos os Estudantes, que estudarem nas aulas do Collegio, os quaes para mostrarem, que satisfazem a esta obrigação devem também comungar da mão do mesmo Reitor, sob pena de se lhes dar em culpa fazendo o contrario do que aqui se lhes determina; e os Profesores lhes devem intimar esta obrigação para não afétarem ignorancia.

Aqui também recomendamos se disponhaõ de forte para estes dois Sacramentos, que deles tirem o copiozo fruto, que eles certamente communicão aos que dignamente os recebem: para este fim é indispensavel a preparação antecedente, acompanhada daquelas serias reflexões, que dispoem a vontade para receber com proveito taõ importantes remedios, que Jezus Cristo deixou na sua Igreja, pondo cada um da sua parte todos os esforços para alcançar aquella pureza, de que é capas o ómem mortal socorrido com as graças, com que o Espirito do Senhor enxe, e enriquece a todos os que são fieis á sua Lei.

## C A P I T U L O II.

*Da obrigação do ómem a respeito de si mesmo.*

**S**E o ómem desde os seus primeiros anos, não tem o trabalho de cultivar a terra do seu coração, isto é de arrancar as ervas venenozas dos vícios,

cios, más inclinações, e appetites desordenados, e de lançar a semente das virtudes; nunca virá a colher os saudaveis frutos das boas obras, pelas quaes unicamente se fas digno da Sociedade dos Justos, e da felicidade eterna.

O ómem naturalmente ama a si proprio com uma amizade taõ estreita, que naõ teve necessidade de preceito algum pozitivo a este respeito: ele por uma intrinfeca lei da Natureza é obrigado a procurar todos os meios necesarios para conservar a vida animal; fugir do que lhe fas mal, e seguir o que lhe fas bem: isto mesmo fas o bruto por natural instinto, e naõ pasa adiante por naõ ter outra lei, nem outra vida mais do que a do corpo, como pura maquina material: mas o ómem, que tem outra lei diversa da do corpo, e espera ter outra vida mais duravel, que compete á immortalidade da alma; pelas mesmas leis da Natureza, e lus da razãõ é obrigado a procurar a conservaçaõ, cultura, e perfeiçaõ da vida racional, ou moral, com tanto maior cuidado, quanto é mais nobre a vida do espirito, do que a do corpo. O entendimento, e a vontade livre saõ os principios intrinfecos das ações humanas; se o ómem naõ trabalha em desterrar os erros do entendimento, e comprimir as desordens da vontade, taõ longe está de se amar a si mesmo como deve, que antes pelo contrario se declara inimigo de si proprio.

E' pois necessario que se lembrem de continuo da obrigaçaõ, que cada um tem de se renunciar a si proprio, e seguir a Jezus Cristo, acustumando-se desde

Me-

Meninos a ter uma vida laborioza; a fugirem de toda a ociozidade; a não se desgostarem com as difficuldades, e trabalhos, que encontrarem na serie da sua vida; a satisfazerem-se com o que lhes é necessario para viverem; a não vêrem, nem dezejarem o que pode expôr a sua innocencia a perigo de ser manxada; a estar sempre prontos, e dispostos para tudo o que pode succeder de um modo contrario ás suas inclinações; a não se queixarem das injurias, e a perdoa-las com facilidade; a amar os que os aborrecem, e fazer bem aos que lhes fazem mal; a sufocar os resentimentos, e reprimir a paixão da vingança; a fallar sempre verdade, e estima-la como dom proprio de Deus; a viverem no mundo, e a uzar dele com moderação, e temperança, como se dele não uzassem.

Eis-aqui a rétidaõ do amor proprio, o substancial, e o fundamento da piedade cristã: aquele que ainda não sabe praticar este amor consigo mesmo, não é Cristão por mais devoto que pareça; nem poderá jámais conseguir a verdadeira Sabedoria, nem os bens eternos, que devem ser a nosa esperança na outra vida.

### C A P I T U L O III.

*Da obrigaçaõ do ómem a respeito dos outros ómens.*

**A** Terceira obrigaçaõ do ómem é a de amar ao proximo: isto é, que o amor, que deve ter aos outros ómens seus irmãos, áde ser igual ao  
que

no que o ómem tem com siigo mesmo. A igualdade deste amor reciproco, além de ser intrinseca ao ómem pela lei da Natureza, foi directamente imposta por uma lei de Deus pozitiva, publicada solenemente por Moyzès, e intimada por Jezus Cristo com tão vivas expressões, que xegou a dar-lhe o nome de Mandamento novo, e propriamente preceito seu, declarando logo que a medida deste mutuo amor, deve ser igual á do seu Divino Amor para com os ómens.

E com razão foi assim recomendado pela Divina Sabedoria este grande preceito da Caridade, que é o principal fundamento da Sociedade: e assim como sem Sociedade não póde susistir o jenero umano, da mesma sorte sem amor reciproco não póde aver Sociedade. A mesma Natureza nos dá um claro exemplo da necessidade desta comun armonia na uniaõ das partes fizicas do corpo umano, as quaes tendo officios diferentes umas das outras, todas rejidas de um mesmo espirito, mutuamente concorrem, e trabalham para o mesmo fim da saude, e vida do corpo; e pelo contrario vemos, que esta se perde todas as vezes que aquellas partes se desordenaõ entre si, e deixaõ de seguir o fim para que foraõ creadas. O mesmo se contém no corpo civil das Sociedades, sejaõ elas quaes forem; as pessoas, que saõ as partes moraes do corpo civil, posto que tenhaõ officios, e empregos diferentes, todas devem ser animadas de um mesmo espirito de caridade, e concorrerem unidas para o mesmo fim da tranquillidade, aumento, e seguranca da Sociedade; cujo

F

fim

fim necessariamente virá a perder-se todas as vezes que se perder a concordia das partes.

E' certo, que todos os ómens são iguaes entre si nas propriedades essenciaes da Natureza, pois todos decendem de um mesmo Pai, e por esta razão lhes compete a natural obrigação de se amarem uns aos outros como irmãos; mas como nem todos são iguaes nas propriedades accidentaes, e estados adventicios, antes nisto diferem muito uns dos outros, segundo a ordem em que os pôs a Providencia no corpo da Sociedade para a propria conservação dos mesmos ómens; segue-se que destes diversos estados da Sociedade procedem tambem certos grãos de perfeições, que exigem diversos, e maiores direitos que senão devem a todos igualmente; e vem a ser, a reverencia, obzequio, e obediencia, que além do amor comum devido a todos está obrigado a prestar o inferior ao que é de superior estado: como por exemplo, os filhos aos Pais; os Dicipulos aos Mestres; os Moços aos Velhos; o Povo aos Magistrados; os Vasallos aos Soberanos &c.

Daqui se deduz por legitima conclusão: Que o bem publico da Comunidade naturalmente deve ser preferido ao bem particular das partes: Que as leis das Sociedades obrigão em consciencia á sua inteira observancia pelo mesmo motivo do bem jeral de cada um dos Individuos delas; e que sendo um bom cristaõ aquele que bem ama a Deus, e ao proximo, vem a ser um bom Cidadão, aquele que é bom Cristaõ.

E porque a este respeito o bem comum da nova Sociedade, que agora instituimos no nosso Collegio necessita de algumas leis, que segurem a sua tranquillidade, e observancia; determinamos os seguintes Estatutos

§. 7. Que o Collegial que com licença sair fóra do Collegio se recolha a ele á ora de jantar, sendo de manhã; e ao pôr do sol, sendo de tarde.

§. 8. Que no tempo do silencio nenhum fale, nem decore as lições em tom de vós, que se oísa fóra dos cubiculos, para não violar o silencio, nem estorvar os outros, que estudão.

§. 9. Que nenhum fale das janelas para a rua, nem vá ao cubiculo de outro, nem á Igreja, Portaria, ou outra officina da Caza sem expresa licença do Reitor; nem saiaõ fóra dos seus cubiculos sem urgente necessidade.

§. 10. Que aquelle que vir, ou souber, que algum dos seus Colegas fes injuria a outro por palavras, ou asões; ou lhe tem inimizade, odio, ou rancor, que claramente se preeceba; ou comete algum crime contra Deus, ou contra o proximo, deve primeiramente admoeita-lo com boas palavras para que se emende, procurando que estes principios não fasaõ progressos, mas sejaõ logo atalhados; e se depois da correção amigavel vir que continua na mesma culpa, a deve manifestar ao Reitor, para lhe dar o remedio, de que necessita a sua espiritual enfermidade.

*Atos, que deve praticar o verdadeiro Cristão.*

## A T O D E F E'.

**M**EU DEUS, e Senhor; eu creio firmemente tudo o que creê, e ensina a Santa Igreja Catolica, Apostolica Romana; porque fois Vós, O' meu Deus o que difeste; e porque fois a mesma Verdade, que não Vos podeis enganar, nem enganar-nos.

## A T O D E E S P E R A N S A.

Espero, meu Deus, da vosa Bondade, e da vosa Misericordia, pelos merecimentos de Jezus Cristo, meu Salvador, a vida eterna da vosa Gloria, e as graças necessarias para a merecer; porque Vós fois fiel nas vosas Promesas, e são infinitas as vosas Misericordias.

## A T O D E C A R I D A D E.

Meu Deus, eu vos amo de todo o meu coração sobre todas as coizas; porque Vós fois infinitamente bom: e amo ao meu proximo como a mim mesmo por amor de Vós.

## PARTE TERCEIRA.

## Da observancia Literaria.

**A** OBSERVANCIA Literaria asentando sobre a Moral é a que repõem o ómem no estado, em que ele enxe perfeitamente toda a idéa de ómem: ela é a que desterra a ignorancia, e introduz as luzes, que são necessarias para descubrir os segredos mais ocultos da Natureza, e para saber adorar os misterios mais profundos da Divindade. Por pouco que se adiantem os conhecimentos humanos nos estudos das ciencias, já os discursos, e costumes não são os que d'antes eram, mas sim outros mais iluminados, e mais regulados, e que fazem distinguir o ómem na Sociedade. Para que se adquiraõ estas vantagens, que produzem as ciencias, devem ser regulados os estudos por um verdadeiro metodo, que não implique os entendimentos com materias, e questões inuteis; mas sim adiante os conhecimentos, e enfine a procurar a verdade nas suas fontes: para este fim dispõmos aqui as Artes, e Ciencias, que se aõ de aprender no noso Collegio, e damos a norma pela qual se aõ de rejer os Profesores, que as ouverem de ensinar, na forma seguinte.

## CAPITULO I.

*Das primeiras Letras.*

**L**ER é conhecer, e pronunciar o sô m, e significado dos caratêres escritos, impresos, ou abertos, com os quaes quis alguem declarar o seu pensamento. Escrever é formar com um instrumento caratêres, que saõ retratos do pensamento, e da fala.

*Do Profesor das primeiras Letras.*

§. 1. Porque o ómem nos seus primeiros anos não fas mais do que adquirir idéas, e imitar tudo quanto ouve, e quanto vê; é necessario que o Profesor das primeiras letras seja um ómem não só abil na sua arte; mas tambem um modelo de virtude, e de bondade, quanto cabe nas forsas humanas, para formar Dicipulos abeis, e bons Cidadões; e como para se darem regras para a boa educação é necessario principiar pelas idéas mais simples, que nos entraõ pelos olhos, e pelos ouvidos, para depois pafar ás mais sublimes, e abstratas; trataremos primeiro das regras da Arte de Lêr, Escrever, e Contar, e depois da Relijiaõ.

*Quanto á Arte de Lêr.*

§. 2. Deve o Profesor ensinar aos seus Dicipulos a conhecer as letras, ou caratêres de que se áde  
fer-

fervir, fazendo diferenca das vogaes, e das consoantes, e do sôm de cada uma delas separadas, ou juntas umas com as outras, não lhes consentindo que pronunciem umas em lugar de outras: v. gr. *v* em lugar de *b*, nem *b* em lugar de *v*, como *vento* em lugar de *Bento*, e *Bento* em lugar de *vento*, nem acrescentar letras aonde não á, como v. gr. *aiagua* em lugar de *a agua*, não *aiá* em lugar de *naõ a á*; nem tirar letras onde á, como v. gr. *Janero* em lugar de *Janeiro*; *teado* em lugar de *telhado*; *mio* em lugar de *milho*; nem inverter a ordem das letras, pondo em primeiro lugar as que se devem pôr em segundo, como v. gr. *treato* em lugar de *teatro*; *cravaõ* em lugar de *carvaõ*; *vidrasa* em lugar de *vidrasa*; *breso* em lugar de *berso*; *provezinbo* em lugar de *pobrezinbo* &c. Deve ensinar-lhes a pronunciar os ditongos com clareza, e em toda sua forsa: como v. gr. *meu Pai*, e não *me Pai*; *pauzinbo*, e não *pazinbo*; *naõ*, e não *num* &c.

§. 3. Deve ensinar-lhes a proferir com perfeição os sons das vogaes de cada uma das palavras, como por exemplo a vogal *a* da palavra *bordado*, que é longa, e se deve proferir com a boca mais aberta, do que o *a* da palavra *covado*, que é breve, e que se deve pronunciar com a boca mais fexada: a vogal *e* da palavra *febre*, cujo primeiro *e* é longo, e se pronuncia com a boca mais aberta do que o segundo *e*, o qual com tudo não se deve pronunciar com a boca tão fexada que pareça *i*, como *febri*, *di Deus*, *di cá*, *di lá*; a vogal *i* da palavra *gentio*, *frio*, que é longo, e se pronuncia como se fosse

fossem dois *ii*, e com a boca mais aberta, do que o *i* da palavra *abrio*, *consentio*, e este mais aberto do que o *i* da palavra *Indio*, *relojio*, que é breve; a vogal *ó* da palavra *olhe*, que se deve pronunciar com a boca mais aberta; como o *ó* das palavras *cólhe*, *mólhe*, e não *olhe* com o *o* fechado, e proprio do *o* das palavras *folha*, *folha*, cujo segundo *o* ainda é mais fechado do que o primeiro, e se pronuncia quazi como *u* *folhu*: a vogal *u* da palavra *escrupulo*, cujo primeiro *u* é longo, e se pronuncia com a boca um pouco menos fexada do que o segundo *u*, que é breve &c. A falta destas, e d'outras semelhantes advertencias, que parecem impertinencias aos que refletem pouco, produs defeitos, que ainda que nas primeiras idades, e nas Escolas são muito faceis de se emendarem, e de se corriji-rem; com tudo depois são muito difficultozos, e muitas vezes irremediaveis.

§. 4. Deve tambem explicar o que é, e o para que serve o parentezis, o ponto, a virgula, a interrogação, a admiração &c., e os sons, que correspondem a estes sinaes; e para melhor dispôr com anticipação o som dos pontos de interrogação, e de admiração, será bom que os anteponhaõ inversamente ás palavras ás quaes eles ouverem de servir de nota, assim como já uzaõ muitos Escriitores modernos: por exemplo; Quem matou a Pedro? ; Que orror! &c. Deve em fim o Professor trabalhar por ensinar aos seus Dicipulos a ler, e pronunciar com clareza, e expedisaõ os pensamentos daquele, que escreveu.

*Quanto á Arte de Escrever.*

§. 5. O Profefor ensinará aos feus Dicipulos a formar os caratères formozos, fimplices, e de uma figura jeralmente conhecida, e adótada por todos; pois que fendo as letras, ou caratères uns finaes fignificativos do pensamento do que escreve, é um erro imperdoavel faze-los ainda que formozos, de uma figura particular do gofto de quem a fes, desconhecida, e fora do comum, de forte que não fe pode entender fem um eftudo particular: e por ifo fe dis com razaõ, que a melhor letra não é a que mais bem parece, mas fim a que melhor fe lê: e para mais facilitar o ensino fará fimplificar efes mefmos caratères reduzindo-os taõ fõmente aos dois *c*, *i*, ou uma afte; porque depois de faberem formar eftas duas letras com perfeifaõ, formarão fem difficuldade todas as outras do alfabeto, as quaes não faõ mais do que uma combinafaõ das fobreditas duas. Deve apresentar-lhes bons modelos da Arte de Escrever, de bons caratères, e que contenhaõ fentenças breves para a Moral, ou regras para os conhecimentos umanos.

§. 6. Deve ensinar-lhes a pegar na pena para formarem os caratères com facilidade, compoftura, e defembarafo: deve ensinar-lhes a efcolher, e aparar as penas, explicando-lhes o modo particular de dar o golpe, de raxar, e de cortar os bicos. Deve ensinar-lhes a ortografia mais fimples, ifto é escrever como fe fala; pois que fupofto alguns daõ

como regra para a ortografia a lingua Latina, principalmente aquellas palavras, que são as mesmas, ou semelhantes ás nossas; com tudo como a maior parte dos Portuguezes não estudaõ a lingua Latina, viriaõ muitos a ficar sem ter uma regra jeral para bem escrever com uniformidade, e perfeição a lingua Portugueza: por cuja cauza com justa razão mandou o Senhor Rei D. Jozé na Lei de 28 de Junho de 1759 para a instrução dos Profefores de Gramatica §. 11., que se uzase da que compôs Luis Antonio Vernei, que é a mais simples, e a mais conforme ao que acabamos de dizer.

*Quanto á Aritmetica.*

§. 7. Ensinará o Profefor aos seus Dicipulos a conhecer, e formar os caratêres, e algarismos, ou números, explicando os seus diversos valores nas unidades, centenas &c., e ensinará a somar, diminuir, multiplicar, e repartir, e a regra de tres, que é quanto basta, por serem as principaes, e de maior uzo na pratica, ficando as outras regras de Aritmetica para o Profefor de Geometria, em cujo capitulo trataremos mais amplamente desta materia.

*Quanto á Religiaõ.*

§. 8. Ensinará a Doutrina Cristã aos seus Dicipulos por algum compendio claro, concizo, e proprio para o uzo das escolas: dará breves nosões de Deus, e dos seus attributos: explicará que a nosa

San-

Santa Religiaõ, em fuma, confiste em amar a Deus, e ao proximo, isto é, as creaturas racionaes, que relativamente ás outras creaturas irracionaes, e inanimadas, são mais proximas a cada um de nós; aos que em razaõ do sangue, do nascimento, da patria &c. estão mais proximos de cada um de nós em iguaes circumstancias &c.: que se não pode bem amar a Deus sem amar ao proximo, nem ao proximo sem amar a Deus: que a verdadeira virtude não confiste simplesmente nas exterioridades; por fer isto uma refinada ipocrisia; mas sim em amar a Deus de corasaõ, e fazer ao proximo todo o bem que podermos: fará que os seus Dicipulos adquirão um abito de falar sempre verdade, e de aborrecer a intriga, e a mentira; e que conheçaõ que o ómem de virtude, e de onra, não desonra, nem desacredita a pefoa alguma; e fará enfim que os seus Dicipulos se persuadaõ da grande verdade de que o bem ainda mesmo temporal, e particular de cada um está ligado, e dependente do bem geral da Sociedade; e que por isto está cada um obrigado a trabalhar com todas as suas forças para o bem, e conservaçaõ do Estado, e a fer bom Cidadãõ pelo seu mesmo interesse.

E suposto pelos nosos Estatutos temos determinado, que se não aceitem para o noso Seminario Colegiaes alguns, sem que sejaõ examinados, e aprovados de lêr, escrever, e contar, pelo incomodo que cauzariaõ ao Collegio rapazes de tenra idade, que ainda precisaõ de cuidado particular de suas Maens; contudo como todos os nosos dezejõs são

concorrer quanto estiver da nosa parte para o maior bem, e perfeição dos nosos Colegiaes, dos quaes alguns, ainda que saibaõ escrever, com tudo não fazem com perfeição; mandamos que o Profefor das primeiras letras do noso Collegio ( que sempre em iguaes circumstancias deverá fer o de melhor letra possível ) em todas as quartas feiras, que não forem dias Santos de guarda, desde as quatro até as cinco óras da tarde dê lições de escrita em uma das aulas do Collegio a todos os Colegiaes, que Nós, ou o Reitor mandarmos, ou que dele tenhaõ permissão; e que nos outros dias em sua caza dê lições de lér, escrever, contar, e de Doutrina Cristã a todos os que quizerem ir com ele aprender.

## C A P I T U L O II.

### *Do Canto.*

**O** Canto, ou a Muzica se divide jeralmente em Armonica, e em Artificial: a Armonica é a que ensina a combinar as vozes, e os sons, e a formar por mil modos as consonancias, e armonias: a Artificial é a que ensina por meio de certas notas, pontos, e figuras a escrever, e pintar todas as consonancias, e armonias, assim como na escrita se pintão os pensamentos de quem escreve. Os Antigos dividiaõ a Muzica em Rimica, Métrica, Organica, Poetica, e Ipocritica. A Rimica era a que nas danças regulava os movimentos do corpo. A Métrica, a que dava cadencia ás palavras nos discursos, que se

se recitavaõ. A Organica , a que regulava o som dos instrumentos muzicos. A Poetica a que dava cadencia a um certo numero de silabas medidas. A Ipo-critica a que dava regras para os Pantomimos se fazerem entender pelas açoes , e gestos do corpo.

Nós porém deixando todas estas Muzicas Tea-traes , e principalmente a Rimica , e Ipo-critica , co-mo indignas da santidade do Culto , e da majestade dos nosos Altares , e por isto justamente reprovada por muitos Santos Padres , e Concilios ; adótamos taõ sómente a Armonica , que movendo á compun-saõ , e santidade , arrebatada a alma a ir louvar com os Anjos ao seu Creador ; e por isto recomendada pelo Concilio de Trento nas instituições dos Semi-narios , e por muitos Santos Pontifices , e por toda a Igreja naõ só Ocidental , mas tambem Oriental , que elevou os Cantores ás dignidades.

### *Do Professor do Canto.*

§. 1. O Professor do Canto ensinará aos seus Dicipulos , naõ só a formar os sons , e a facar as vozes com suavidade , e harmonia ; mas tambem a lêr , e escrever estes mesmos sons com as suas no-tas , pontos , pausas , sinacs , e figuras ; ensinará a conhecer as diversas claves , e as linhas em que elas devem ser afinadas , os tempos , o compaço , o va-lor de cada uma das figuras &c. Ensinará tambem a arte de compôr , e de combinar os diversos sons , e armonias proprias para louvar a Deus : e terá muito cuidado em que os seus Dicipulos naõ adqui-raõ

raõ máos abitos no cantar, nem fasaõ trejeitos com o rosto, nem com a boca, nem tenhaõ outros semelhantes defeitos, e afétasões improprias de atos taõ ferios, e taõ sagrados. Naõ consentirá, que cantem com um estrondo afétado; nem com uma vós como de estoiro, que mais estrojem os ouvidos, do que movem a compunsaõ, piedade, e devoçaõ: fará emfim, que eles cantem, mas naõ que gritem, e incomodem aos que vaõ aos Templos adorar a Deus em espirito, e verdade.

§. 2. O Profefor do Canto ferá tambem das Ceremonias praticas da Misa rezada, e de todas as que pertencem á obfervancia prática do Côro, ficando o ensino especulativo das mesmas Ceremonias para o Profefor de Teologia Moral, e Liturgica, da qual trataremos em feu lugar. E como o dito Profefor do Canto, e das Ceremonias deverá dár em sua caza as suas lições a todos os de fóra do noso Collegio, que se quizerem aplicar a elas; determinamos, que o dito Profefor só nas terças, e festas feiras de tarde seja obrigado a dár as suas lições nas aulas do Seminario aos Estudantes, que Nós, ou o Reitor mandar-mos, ou aos que de Nós tiverem licença; a saber de Canto ás terças feiras desde as quatro até as cinco óras; e de Ceremonias ás festas feiras ás mesmas óras.

## CAPITULO III.

*Da Gramatica.*

**A** Gramatica é a que ensina a falar, e lêr corretamente, e com acerto, e a que dá a regra dos termos, e das frases.

*Do Profesor da Gramatica Latina.*

§ 1. Para que o ensino da Gramatica se possa fazer com clareza, e sem confusão, é necessario dividir as lições dos Estudantes, como em tres classes: e por isto o Profesor da Gramatica Latina dará aos seus Dicipulos da primeira classe, uma noção da Gramatica Portugueza, para que com mais facilidade vão percebendo os principios da Gramatica Latina, advertindo-lhes tudo aquilo em que a Portugueza tem alguma analogia com a Latina, e principalmente pelo que pertence ás partes da oração: a saber, Nome, Verbo, Adverbios, e particulas com as suas differenças, tudo pelo modo mais breve, facil, e acomodado ás pequenas idades. Depois entrará nas Declinações, Conjugações, Generos, Preteritos, e Sintaxe, por alguma Arte moderna, e recopilada, e quando recordarem a Sintaxe, e todos os seus preliminares, fará que eles traduzaõ alguns periodos mais escolhidos da lingua Portugueza para a Latina rejendo, e fazendo-lhes conhecer a dependencia que umas partes da oração tem das

outras ; e para que os seus Dicipulos não fazaõ só uzo da memoria , mas tambem do juizo , e do discurso , mandará que eles dêem a razão das coizas.

§. 2. Aos Dicipulos da segunda classe , que já tiverem sido examinados , e aprovados na Sintaxe , e seus preliminares fará o dito Profesor traduzir Sulpicio Severo , Cezar , e Cicero , e de nenhuma forte os Poetas ; e as lições ferãõ pequenas , e bem rejidas , e os fará estudar a Silaba para poderem conhecer a quantidade de cada uma delas ; e logo immediatamente as figuras da Sintaxe : e terá grande cuidado em lhes fazer advertir as figuras , de que tem mais frequente uzo as linguas Latina , e Portugueza.

§. 3. Aos Dicipulos da terceira classe , que já tiverem dado provas de uma maior intelligencia dos sobreditos Autores Latinos , fará traduzir Salustio , Tito Livio , e Terencio , e o Profesor lhes explicará , e lhes fará advertir nestes Autores a Fabula , a Istoria , a beleza , e o mais que pertencer para a boa intelligencia da Latinidade ; e faraõ tudo o mais como está determinado no paragrafo acima ; e quando mostrarem ter já adquirido bastante lus da lingua Latina na tradusaõ da proza , pasaráõ para a tradusaõ dos Poetas de melhor nota , mas com muita sobriedade , taõ sómente para não ignorarem a verificasaõ Latina , e poderem entender as belezas da arte : e lhes fará ver as diferensas entre o estylo poetico , e a proza : as qualidades dos versos , a sua medisaõ , o uzo das figuras poeticas , e tudo quanto pertence á sua fórma material.

§. 4. Mas como para compôr em Latim é ne-  
cessa-

cesario primeiro saber os termos, frases, e propriedades desta lingua, o que só se adquire pela lisaõ dos livros em que ella está depozitada; deverá o Profesor principiar pelos temas mais faceis, passando depois á proporção para os mais dificeis: e os asuntos sempre deveráo ser algumas Istorias breves, ou maximas uteis aos bons costumes: algumas agradaveis pinturas das virtudes, e asões nobres; e outros deste genero em que aja gosto, e proveito: os asuntos se podem tirar de alguns Autores Latinos, mas sem lhes declarar quaes elles são, para depois á vista deles lhes fazer vêr a differença das composições, que elles fizeraõ, e conhecerem sensivelmente o jenio de uma, e outra lingua.

§. 5. Estes temas se daráo alternativamente um dia sim, outro não, para que os Estudantes os componhaõ em caza, e só um dia na semana os faráo na aula, mas todos deveráo ser rejidos, e emendados pelo Profesor; e cada Estudante logo que entrar na composição dos temas, pedirá ao Reitor um caderno de papel rubricado por elle, ou por pessoa da sua confidencia, dividido como em duas colunas em uma das quaes fará o Estudante o seu tema, e na outra porá o Profesor a sua approvação, ou correção; e acabado um caderno, pedirá outro feito do mesmo modo para a todo o tempo as correções servirem de regra ao Estudante; e se poder pela simples inspeção dos temas, e correções, conhecer o adiantamento de cada um. Todos os ditos cadernos porém, afinados, e acabados que sejaõ, se deveráo entregar ao Reitor, para os ter guardados em

H

lugar

lugar seguro; e não dará segundo caderno sem que o primeiro lhe seja entregue: e todo o ensino da Gramatica Latina se poderá concluir em tres anos.

## C A P I T U L O IV.

### *Da Rétorica.*

**A** Rétorica é a que ensina a falar bem, supondo já a ciencia das palavras, dos termos, e das frases: ela é a que ordena os pensamentos, a distribuição, e o ornato; e com isto ensina todos os meios, e artificios para persuadir os animos, e atrair as vontades.

### *Do Profesor da Retorica.*

§. 1. Instruidos os Estudantes, e aprovados na Latinidade, aõ de pasar a aprender Rétorica; e o Profesor lhes dará as suas lições por algum compendio tirado de Quintiliano, e de Cicero: fará analizar as melhores orações de Cicero, para se exercitarem principalmente em fazer composições oratorias, e epitulares: mandará fazer elojios dos ómens grandes, e dará regras sobre o exercicio do Pulpito, por ser este o ministerio a que mais alta, e proveitozamente deve servir quanto á de melhor na eloquencia. Quando o Profesor tratar da elocução deverá explicar os diversos estilos das Cartas, dos Dialogos da Istoria, dos Panejiricos, das Declamações &c. Dará assuntos para sobre eles discorrerem os Dicipulos, e argumentarem uns com os outros na aula, advir-

tindo-lhes sempre que nas contendias do entendimento , é a cortezia , e a civilidade com o contendor o final característico do ómem cristão , e bem educado.

§. 2. Depois de bem exercitados os Estudantes no que pertence á Rétorica ; se lhes ensinarão as regras da Poezia pela Arte Poetica de Oracio , assim como tambem a conhecer , e a aprender a executar as boas imagens , e pensamentos nos melhores Poetas ; acostumando-os tambem a fazer composições em verso , não só Latinos , mas tambem Portuguezes ; fazendo-lhes vêr as belezas dos nosos Poetas , especialmente de Camões , que apesar dos seus defeitos , não deixou de ser um excelente Poeta : mas contudo o Profefor não obrigará os seus Dicipulos a fazer versos , senão áqueles , aos quaes conhecer gosto , e jenio para os fazer.

§. 3. O Profefor de Rétorica será tambem da Istoria ; para o que depois de dár aos seus Dicipulos as nosões , que ficam ditas , ensinará os elementos da Istoria universal por algum rezumo succinto , claro , e metodico. Não fará discussões istoricas , que são improprias da primeira idade : mas sómente explicará os principios jeraes , em que se funda toda a Istoria , fazendo-lhes saber as principaes nosões da Cronolojia , das epocas , e das suputações dos tempos em comum : depois as da Jeografia com um ordinario conhecimento da Esfera , e dos Mapas , de sorte que os Estudantes saibão as situações da terra nos seus lugares principaes , e possam buscar no Mapa qualquer Provincia , ou Cidade

famoza ; e ultimamente os fatos mais celebres do Mundo civil nos seus diversos Governos, e Imperios mais famosos, especialmente no de Portugal: e todo o ensino da Retorica, e da Iftoria se deverá concluir em um ano.

## C A P I T U L O V.

### *Da Filozofia.*

**A** Filozofia é a ciencia, que ensina a indagar as coizas pelas suas cauzas, e efeitos; e se divide em tres grandes partes, que são a Racional, Moral, e Natural: na Filozofia Racional se comprehende a Lojica, que dirige as operasões do entendimento, e a Ontolojia, que prepara os principios ideaes de todas as ciencias: a esta se ajunta a Pneumatolojia, na qual se comprehende a ciencia dos Espiritos, e se divide em Teolojia Natural, e Psicolojia, e do concurso de ambas se fórma a Metafizica, que trata dos primeiros principios, e da Natureza Espiritual. Na Moral se comprehende tudo o que pertence á Etica, que trata da composizaõ dos costumes, e da moderaçaõ das paixões, em que consiste a felicidade da nosa vida. Na Natural finalmente tudo o que pertence á contemplaçaõ da Natureza; mas como são muitos os ramos das ciencias, que tem por objeto a contemplaçaõ da Natureza, e Nós no noso Seminario, não pretendemos estabelecer um Collegio de ciencias universaes; mas sim, e taõ sómente uma Escola de prin-

principios elementares, proprios não só de um bom, e verdadeiro Ministro da Igreja; mas tambem de um bom Cidadão, e de um indagador da Natureza, que adora o Creador nas suas obras, e as faz servir ao bem dos ómens; dividiremos o estudo da Filozofia em duas partes: na primeira trataremos da Lojica, Metafizica, e Etica, e parte da Fizica Experimental; e na segunda da Iftoria Natural, e Quimica.

*Do Profesor de Filozofia.*

§. 1. O Profesor de Filozofia ensinará a Lojica, Metafizica, e Etica por algum compendio moderno, escolhendo, e explicando com clareza sómente as questões uteis, que pertencerem aos conhecimentos humanos, Juizos, Discursos, Critica, Ermeneutica, Ontolojia, Psicolojia, Teolojia Natural, regras, e principios das ações moraes, virtudes, e officios dos ómens, sem difuzões, nem perplexidades, que embarasão o progresso dos estudos: deve explicar aos seus Dicipulos, que coiza seja metodo, em que consiste, e em quantas partes se divide; como se descobre a verdade pelo metodo Analitico; como se ensina, e convence pelo metodo Sintetico; e que coiza seja metodo Socratico.

§. 2. Explicará tambem um dos ramos da Filozofia Natural, ou Fizica Experimental pelo que pertence taõ sómente á Mecanica, e a Idrostatica, e os principios necesarios para a intelligencia das maquinas, e das suas foras; cujo conhecimen-

to é muito necessario para fazer mover, e levantar grandes corpos, e conduzir as aguas em um pais, cujo fundo principal consiste na Agricultura, e no trabalho de lavrar as terras, cavar, e extrair os mineraes &c.

§. 3. O Profefor de Filozofia ensinará tambem as verdades de fato da Iftoria Natural avidas pela observação, pertencentes aos tres Reinos da Natureza, Animal, Vegetal, e Mineral; e fairá a passeio fóra da Cidade com os seus Dicipulos em algumas tardes para os fazer ver no campo a mesma Natureza produzindo, e principalmente aqueles productos sobre que já lhes tiver dado algumas noções, ou ouver de lhes explicar immediatamente: mas como a observação por si só não basta sem a experiencia, deverá tambem pasar para o conhecimento interno dos productos da Natureza, em cuja indagação consiste o principal objeto da Quimica; para o que ensinará aos seus Dicipulos a indagar as propriedades particulares dos corpos, analizando pelo meio da arte os principios deles, e examinando os elementos de que eles se compoem, e descobrindo os efeitos, virtudes, e propriedades relativas, que rezultaõ da mistura, e applicação intima de uns aos outros.

§. 4. E' necessario porém, que a Iftoria de cada um dos productos da Natureza, principalmente daqueles, que são proprios da Zona Torrida, ou muito raros nos outros Climas, seja muito bem descrita, e dezenhada, e as suas analizes muito bem circumstanciadas, para que os Sabios, que abitaõ fóra da

Zona Torrida, que ou não tem, ou não podem ter os ditos productos tão perfectos, e taes, quaes a Natureza os produs no lugar dos seus nacimentos, se possa aproveitar do noso trabalho, e nós tambem das suas luzes: e por isto o Profesor de Filozofia examinará, e emendará as Disertações, que os seus Dicipulos fizerem, e depois de bem corrigidas, feroão além dos seus Autores afinadas tambem pelo Profesor, que as entregará ao Reitor do Collegio, para se fazer uma coléção propria da Istoria Natural dos productos do Brazil, das suas analizes, e das suas virtudes: e todo o ensino da Filozofia se deverá concluir em dois anos.

## CAPITULO VI.

### *Da Jeometria.*

**A** Jeometria é a Ciencia, que ensina a medir, não só a terra, mas tambem a agua, os corpos celestes, e jeralmente a quantidade, segundo todas as suas dimensões.

### *Do Profesor de Jeometria.*

§. 1. O Profesor de Jeometria principiará pelo ensino da Aritmetica, a qual trata das diversas combinações dos números; e explicará as nosões preliminares do número, e da unidade, cuja natureza deve procurar que seja bem entendida pelos seus Dicipulos; porque sem isto não poderaão jámais  
posuir

posuir cientificamente a teorica desta diciplina, nem proceder com acerto na prática: procurará, que os seus Dicipulos não sómente adquirão o conhecimento das regras, e a facilidade, e prontidaõ na execuçaõ, mas tambem a razaõ scientifica, em que todas elas se fundaõ. Daqui pasará a mostrar a formaçaõ dos números quadrados, e cubicos, e a extraçaõ das suas raizes: as propriedades principaes das proporsões, e progresões, tanto aritmeticas, como geometricas, e as regras de mais uzo, e importancia, que delas dependem; como saõ a regra de tres simples, e composta, direita, e inverfa; e as regras da falsa pozizaõ, de sociedade, de liga &c.

§. 2. Depois de ter explicado o que no tempo prezente é bastante saber da Aritmetica por um modo concizo, e abreviado, pasará a ensinar a Jeometria Elementar: esta ciencia requer todas as atensões possiveis, e serve de acostumar o entendimento a sentir a evidencia dos raciocinios, a procurar a exatidaõ, e o rigor jeometrico das demonstraões, e discorrer metodicamente em qualquer materia: e como os Elementos de Euclides saõ os que até agora melhor tem ensinado a ligar as idéas, e os discursos, não avendo propozizaõ alguma solitaria, mas enlafando todas necessariamente umas com as outras, deverá o Profefor dár as suas lições pelos ditos Elementos, e fará quanto fôr possível para juntar a teorica com a prática, mostrando distintamente o uzo, e applicaçaõ das propozisões, que explicar.

§. 3. Acabada a Jeometria, pasará a ensinar a  
Trigo;

Trigonometria plana, que dela se deriva, e é de absoluta necessidade para a prática. Depois pasará a explicar a Aljebra elementar, que trata das propriedades da quantidade mais em jeral, e que ensina os principios fundamentaes da analize, que é a xave de todos os descobrimentos, a que pode xegar o Espirito humano a respeito de tudo o que é quantidade. Todo este ensino se deverá concluir em um ano.

## CAPITULO VII.

### *Da Teolojia.*

**A** Teolojia Revelada, ou Cristã ainda que verdadeiramente não seja mais do que uma só; que toda proceda do mesmo principio, que é Deus Autor da Revelação; que toda se derive das mesmas fontes a Escritura, e a Tradição, que são os dois orgãos sagrados da Divina Revelação; que toda tenha por objeto simultaneo, e individuo as regras do que devemos crêr, e obrar, pela intima uniaõ que elas tem entre si; e finalmente que toda se deva sempre referir a Deus como a seu ultimo fim; com tudo para maior comodidade do seu estudo, e da preparação necessaria para as diversas funções do seu exercicio, costuma ser dividida pelos Teologos em diferentes especies, tanto em razão dos objéto immediatos, e fins particulares em que ella se occupa, como em consideração do diverso metodo, com que a trataõ os mesmos Teologos.

Considerada em razão dos objectos immediatos, e proximos, divide-se a Teolojia em Teoretica, ou Especulativa, e em Prática, ou Moral. A Teoretica, ou Especulativa tem por objecto immediato, e proximo a explicação da Fé, e dos Dogmas da Relijião, e versa precisamente sobre as verdades, que nós os Cristãos devemos crer. A Prática, ou Moral occupa-se toda em dirigir as acções, e formar os costumes do Cristão, em regular o Culto Divino, e prescrever as Ceremonias Sagradas; por onde se vê, que o seu objecto immediato, e proximo consiste no que devemos obrar.

Uma, e outra se subdivide em diferentes especies: a Teolojia Teoretica, ou Especulativa se subdivide em Dogmatica, Simbolica, Pozitiva, e Polemica: Dogmatica em quanto tem por objecto a explicação dos Dogmas da Fé: Simbolica em quanto explica o Dogma pela ordem, e serie do Simbolo: Pozitiva em quanto se explica por argumentos pozitivos da Escriitura, e da Tradisção: Polemica em quanto indica os erros contrarios á Fé, e defende os Dogmas contra eles.

A Teolojia Prática se subdivide em Moral, Disciplinar, e Liturgica: Moral em quanto trata em geral dos principios da Moral Cristã, da Natureza Moral do ómem, da norma das suas acções moraes, e em particular dos officios da Moral Cristã relativos á Sociedade Natural, Civil, e Relijioza: Disciplinar em quanto explica certas verdades, assim teoreticas, como práticas, que não pertencem á essencia da Relijião, ainda que digão respeito á Fé, e aos costumes;

tumes; e por isto são variaveis pela Igreja com attenção aos tempos, aos lugares, e ás pessoas; e se diz Canonica em quanto trata da fórma politica, e exterior do governo da Igreja; e se diz Istorica em quanto expoem em particular as variações succedidas na Igreja a respeito do Culto.

Além destas principaes divizões, e subdivizões da Teolojia, á outras muitas, cujas diferentes nosões se podem ver nos Teologos, especialmente modernos, que para darem um conhecimento mais especifico de todas as partes da Teolojia, e fazerem conceber uma idéa mais clara, e completa da extensão desta Sagrada Ciencia, se tem applicado a distinguir todas as especies dela, e a explicar a natureza, e fim particular, e proprio de cada uma das ditas partes.

A Istorica da Igreja tambem se divide em Sagrada, e Ecclesiastica propriamente. A Sagrada é a que comprehende o Antigo, e Novo Testamento até á gloriosa Acensão de Jezus Christo: a Ecclesiastica propriamente é a que refere os acontecimentos da Igreja, e todos aqueles, que com elles tem relação, desde a Acensão de Christo até o presente.

Sendo pois como é a Istorica da Igreja uma fiel narraçãõ dos fatos, que servem de provas da nosa crença, e de regras das nosas ações moraes sem mais outro ligamento do que o da Cronolojia, e o da simples serie dos tempos; e a Ciencia Teolojica não sendo mais do que a arte de ligar, teser, e encadear os fatos que servem, e devem servir de provas da verdade, e da demonstraçãõ do que devemos

crer, e do que devemos obter; é claro, que o estudo da Iſtoria da Igreja deve ſer o primeiro do Curso Teologico do noſo Colegio, viſto que conforme a boa ordem, e diſtribuição das materias, aqueles fatos, e principios, que ouverem de ſervir de baze ao edificio dos noſos diſcurſos, ſe devem pôr em primeiro lugar.

E ſuposto ſejaõ as materias muitas, e grande a extenſaõ da Ciencia Sagrada, com tudo Nós cingindo-nos taõ ſõmente aos estudos elementares, e quantos baſtem para dar as principaes noções de ſa Ciencia aos noſos Teologos, e abrir-lhes as portas dos estudos, que eles depois devem ſeguir pelo ſeu trabalho, e applicação; determinamos, que o Curso Teologico do noſo Colegio ſe complete em tres anos, e que tres ſejaõ os Profefores, que deveraõ explicar as materias dele na fórma ſeguinte.

*Do Profefor da Iſtoria Eccleſiaſtica.*

§. 1. Além dos principios jeraes da Cronologia, e da Jeografia, em que já ſupomos inſtruidos os noſos Colegiaes nas aulas menores na fórma que fica determinado no Capitulo IV. §. 3. Parte 3. deſtes Estatutos, deve o Profefor da Iſtoria Eccleſiaſtica fazer uma breve recapitulação aos ſeus Diſcipulos dos Elementos da Cronologia, e da Jeografia, tanto Sagrada, como Eccleſiaſtica, em que ſe compreendaõ as diviões dos tempos, e dos lugares pertencentes á Iſtoria de ambos os Teſtamentos, e da Igreja.

§. 2.

ob. §. 2. Dispostos com estes necesarios preludios, pasaráo ao estudo da Iſtoria Sagrada, que principia na creação do ómem, e acaba na Acensão do Omem Deus. Para maior facilidade se póde dividir esta Iſtoria em duas partes, uma Tipica, ou Figurativa, que se estende até o Nascimento de Jezus Cristo, e se póde tratar ſegundo a ordem dos quatro estados do Povo de Deus debaixo do governo dos Patriarcas, dos Juizes, dos Reis, e dos Pontifices: outra Evangelica que comprehende a Vida do Salvador do Mundo até ſubir aos Ceos; e se póde explicar ſegundo a ordem, que se costuma ſeguir na harmonia do Evangelho.

§. 3. No ensino da Iſtoria da Igreja, a qual é como a continuasão da Iſtoria Sagrada, ſeguir-se á a ordem dos Seculos, mostrando-se em cada um deles, quaes foraõ os Sumos Pontifices, que governáraõ a Igreja; quaes os Concilios, que se celebráraõ; quaes os Dogmas, que se definiraõ; qual a Diciplina, que se observáva; quaes as disputas em materias eccleziasticas, que se ſucitáraõ; quaes os Ereges, que combatêraõ a verdade; quaes emfim os Varões illustres em ſantidade, e doutrina, que florecêraõ. Pela mesma ordem principiando pela ſuceſsão dos Bispos nas Diocezes mais antigas, se explicará em compendio a Iſtoria particular da Igreja Luzitana em correspondencia a cada Seculo, e tambem a da Noſa Dioceze.

§. 4. Todas estas noticias devem ſer acompanhadas de judiciozas reflexões, principalmente no que dis respeito ao conhecimento dos Dogmas, e á altera-

teresaõ da Diciplina, dois objetos que neste estudo deve ter sempre diante dos olhos o Profesor; porque estes fatos, que ele ensina dispersos sem outra ordem mais do que a dos Seculos, saõ os mesmos que depois se aõ de propôr segunda ves unidos, e ligados em um corpo, por ordem sistematica nas duas partes da Teolojia Dogmatica, ou Especulativa, e da Diciplinar, ou Prática. Todo o ensino da Istoria Eccliziaastica se deve concluir em um ano.

*Do Profesor de Teolojia Especulativa*

§. 1. Deverá o Profesor de Teolojia Especulativa principiar as suas lições por uma breve noticia da Revelasaõ, mostrando a certeza da sua existencia, e a necessidade que dela tinhaõ os ómens, principalmente depois do pecado de Adaõ: pasará depois para a doutrina dos Lugares Teolojicos, dividindo-os em primitivos originaes, e em derivativos secundarios; e fará ver, que os primitivos saõ a Escritura, e a Tradisaõ, e que os Secundarios saõ os Concilios, principalmente os Jeraes, e o consenso dos Bispos; e depois de se mostrar a sua instituiçaõ de direito Divino, pasará a mostrar o poder, que a cada um deles compete de julgar as materias de Relijiaõ, como Juis nato da Igreja, e que o Pontifice Romano é o primeiro Juis instituido por Jezus Cristo nas controversias da Relijiaõ, e o primeiro Depozitario das xaves dos Reinos dos Céos, para o que se deverá estabelecer a instituiçaõ Divina do seu Primado de onra, jurisdisaõ, e autoridade.

Mos-

Mostrará também que os Santos Padres, e Doutores da Igreja, como testemunhas da Tradição, constituem um lugar derivativo: e da mesma sorte os Simbolos, ou fórmulas da Fé, que são outros tantos Compendios da Doutrina, que a Igreja propõem á creança dos Fieis; para o que se deverá dar uma noticia de todos os Simbolos, e livros simbolicos, em que eles se contém, como são o Apostolico, o Niceno, o Constantinopolitano, o Atanaziano, o Lateranense, o Vienense, e a Confissão da Fé de Pio IV. acomodada á Doutrina do Concilio de Trento.

§. 2. Mostrará emfim, que só a Igreja é, e póde ser o verdadeiro Juis, a Regra certa, e o Orgão infalivel das verdades cristãs; por não ser possível que compita este juizo a cada um dos Fieis; porque de se arrogar qualquer deles o Magisterio da interpretação da palavra Divina, desprezando a Autoridade publica da Igreja, á qual Deus prometeo a sua assistência, resultaria infalivelmente serem tantas as decizões, quantas fossem as cabeças; que assim se abalaria o Edificio da Religião; que nela não averia firmeza; que tudo se poria em opiniaõ; e que em lugar de ser ela uma, seriaõ muitas, como infelizmente tem mostrado a experiencia de tantos Seculos com o grande numero de erezias, e de erros, que tem infestado a Igreja, os quaes todos naceraõ de se arrogarem os Autores delas o juizo particular da interpretação da palavra Divina, e de desprezarem a Autoridade publica da Santa Igreja Catolica.

§. 3. Feita esta introdução entrará o dito Profe-

fefor no ensino da Teolojia Especulativa, e tratará de Deus, e de suas Perfeições Divinas, ou Atributos. Da distincão das tres Pessoas em Deus, e das propriedades, que singularmente competem a cada uma delas. Do primeiro effeito exterior, pelo qual principiou Deus a manifestar-se, isto é da Creação em jeral, e em particular da Creação dos Anjos, e mais particularmente ainda da Creação do ómem, como imajem de Deus; onde se exporá o primeiro estado do ómem, que é o da Instituição, ou da innocencia, em que foi creado. Do segundo effeito exterior, pelo qual Deus continúa a manifestar-se; isto é da Providencia tanto em jeral a respeito de todas as coizas creadas, como em particular a respeito da Creatura Racional.

§. 4. Depois pasará a explicar a parte da Teolojia, a que os Padres daõ o nome de Economia Divina, por conter as verdades, que dizem relação á restauração da innocencia do ómem perdida pelo peccado, e tratará do segundo estado do ómem, que é o de Destituição, ou de culpa em que elle mesmo se pôs abuzando da sua liberdade. Do peccado em jeral, e em particular do peccado orijinal, mostrando-se a sua natureza, cauza, fórma, sujeito, e consequencias, e principalmente a sua transfusão. Da necessidade de um Libertador, que restaura-se os estragos do peccado do primeiro ómem. Da Revelação deste Divino Libertador feita a Adão, e conservada em todas as idades, que precederaõ ao Nascimento do Messias prometido.

§. 5. Explicada a Economia Divina a respeito do

do ómem no estado da culpa , segue-se a explica-  
ção da mesma Economia Divina a respeito do ómem ,  
no seu terceiro estado , que é o de Restituição co-  
mesada , ou da Graça , ao qual foi elevado por Deus.  
E principiando pela Pessoa do Libertador , tratará das  
Profecias sobre o Messias prometido , verificadas em  
Jesus de Nazaré. Da Incarnação do Verbo , e con-  
seguintemente da Divindade de Jesus Cristo. Do  
Omni Deus, como Mediador entre Deus, e os ómens,  
e juntamente da invocação , e culto dos Santos ,  
que são os Mediadores subalternos. Do mesmo Omni  
Deus , como Legislador , e Autor do Novo Testa-  
mento : onde se fará ver qual é a verdadeira noção  
da Igreja ; qual a natureza do governo interior, que  
Jesus Cristo nela deixou estabelecido ; qual o poder  
das Xaves , que o mesmo Divino Instituidor comu-  
nicou aos Apóstolos , e aos seus legitimos Suce-  
ssores ; quaes em fim os seus membros , as suas notas  
características &c. Do mesmo Omni Deus como Sa-  
cerdote ; onde se exporá a instituição do Sacrificio  
da Lei Nova , a sua differença dos Sacrificios da Lei  
Antiga , os seus efeitos , o seu fim &c.

§. 6. Depois de considerar as principaes pro-  
priedades, e funções divinas da Pessoa do Libertador  
segue-se explicar os meios sobrenaturaes, que Ele nos  
deixou para podermos conseguir a salvação , que  
mereceu para nós com a sua morte. Estes meios são  
a Graça Medicinal, e os Sacramentos. Em quanto á  
Graça , depois de se narrar em compendio a Istoria  
dos diversos Sistemas dos Teologos da Escola sobre  
a natureza deste dom maravilhoso da Divindade ,

sem se tomar partido por algum deles, nem se demorar a refuta-los, tratará da Graça da Vocação, da Graça Adjuvante interna, da necessidade da Graça, da sua efficacia, da sua sufficiencia, da necessidade da Fé em Jezus Cristo: depois de se explicarem os meios sobrenaturaes, que nos dispoem para a Justificação, e para nos serem applicados os frutos da Paixão do Redentor, se pãe a tratar da mesma justificação, e do merecimento do ómem no estado da Graça, da Redenção a favor do ómem no seu quarto estado, que é o de Restituição consumada, ou de Gloria Eterna.

§. 7. Explicadas pois primeiro que tudo as mudanças, que aõ de preceder a este ultimo estado, ou sejaõ particulares como a Morte, o Juizo particular, o Purgatorio &c., ou sejaõ jeraes como a Resurreição dos corpos, a segunda Vinda de Jezus Cristo, o Juizo universal, a Consumação do mundo &c.; se exporã, quanto a nosa fraca razaõ ajudada com as luzes da Fé pôde compreender, a grandeza do premio da vida eterna, que Deus tem reservado para os que nesta vida mortal se souberem aproveitar dos merecimentos do Redentor, e a enormidade da pena da morte eterna, que Deus tem igualmente destinado aos que desprezaõ a sua Lei. Todo o ensino da Teolojia Especulativa se deverã concluir em um ano.

*Do Professor de Teolojia Prática.*

§. 1. O Professor de Teolojia Prática deverã prin-

principiar as suas lições pela applicação da Etica Evangelica, a qual toda se ocupa em descobrir ao Cristão o caminho da vida eterna, e por consequencia em dirigir para este fim sobrenatural as ações moraes do ómém segundo a Lei da Graça, que Jezus Cristo veio intimar-nos. Esta Etica Divina é tanto mais sublime do que a Filozofia, quanto é superior a felicidade eterna á temporal; a efficacia da Graça á debilidade da Natureza; a luz da Fé ás sombras da razão humana. E para melhor se tratar esta importantissima Ciencia será necessario dividi-la em Jeral, e em Particular.

§. 2. Na Jeral tratará do Sumo Bem, e verdadeira felicidade da vida eterna, e das verdades jeraes donde se deduz a teorica, e a prática da doutrina moral do Evangelho: das Leis como norma das ações moraes, e da sua applicação a elas, como principio donde nasce a Imputação &c., e deverá ensinar as principaes regras do Decalogo por ser este um admiravel compendio de toda a moral cristã. Na Particular deverá dar a verdadeira noção do que é officio do ómém Cristão, e a applicação aos ministerios eccleziasticos; e explicará quaes são os officios do ómém a respeito de Deus, e juntamente as virtudes, que deles nascem, e os vicios, que lhes são opostos: quaes são os officios do ómém Cristão a respeito de si mesmo, e quaes as virtudes, e vicios que se seguem da sua observancia, ou não observancia; e quaes são os officios do mesmo ómém Cristão, tanto absolutos, como ipoteticos a respeito do seu proximo; e quaes as virtudes, e vicios, que lhes correspondem.

§. 3. Depois tratará em compendio das principaes virtudes, que pertencem á Teolojia Pastoral, explicando os officios especiaes dos Pastores da Igreja de todas as Jerarquias no que respeita á prégafão da palavra de Deus; á dispensafão dos Sacramentos; á cura das almas; e ao exercicio do Culto externo. Depois pasará a tratar da Doutrina Eccliziaistica, que se funda na Autoridade Legislativa da Igreja, e que por esa razã é variavel, e acomodada ao tempo, ao lugar, e ás pessoas; e é a que forma o objeto da Teolojia Diciplinar, de cuja subdivizã, como já disemos, nace as duas ultimas partes do Sistema Doutrinal, a saber Teolojia Canonica, e Teolojia Liturjica.

§. 4. Pelo que respeita á Teolojia Canonica, depois de dár uma compendioza noticia da propagação do Evangelho pelos Apostolos, e das diversas perseguições, que a Igreja soffeo no seu estabelecimento; explicará a Istoria das Instituições Canonicas, e das diversas ordens dos Fieis, que sempre ouverão na Sociedade Eccliziaistica; da origem dos titulos, prerogativas, extensão de poder, funções ministeriaes, ordenasões, e eleisões dos Bispos em jeral, e em particular do Romano Pontifice; dos Patriarcas, dos Exarcos, e Primazes, dos Metropolitanos, dos Corepiscopos, das prerogativas, dignidades, officios, e funções relativas de cada uma das diversas clases do Clero da segunda ordem, Presbiteros, Arcipretes, Protopapas, Diaconos, Arce-diagos, Subdiaconos, Acolitos, Exorcistas &c.: das suas ordenasões, celibato, imunidades, rendas, vestido,

tido, regras de costumes &c. Da origem da vida monástica, dos diversos generos de Monges, e de seus Institutos. Das virgens, e viúvas na primitiva Igreja. Das regras Canonicas sobre a vida do comum dos Fieis, e diferentes ordens de Catecumenos, e da sua admisaõ. Ultimamente da Dicipina do Segredo uzada nos primeiros Seculos a respeito dos mesmos Catecumenos: e o Profesor quando explicar os Capitulos das ditas Instituições Canonicas terá cuidado de fazer tambem menção dos Capitulos das Constituições do noso Bispado, que lhes forem correspondentes.

§. 5. A respeito da Teolojia Liturjica dará tambem uma breve noção do modo autorizado pela Igreja de celebrar o Culto publico da Relijiaõ, e tratará em jeral da orijem dos Templos entre os Cristãos, de suas antigas formas, partes, edificios adjunctos, de seus ornatos, da sua Consagração, e Dedicacão; da orijem, e uzo da Liturjia, das vestes, e vasos Sagrados, dos tempos destinados ao Culto publico, da distribuição das Oras Canonicas, da lisaõ da Escritura, das Omilias &c., segundo a Dicipina dos quatro primeiros Seculos da Igreja, e em particular dos diversos ritos uzados na celebração do Sacrificio; das ceremonias, que precediaõ, acompanhavaõ, e se seguiaõ na administração dos Sacramentos em jeral, e em particular de cada um deles: das principaes solenidades de Christo, e dos Santos, do Culto das Imagens, e Reliquias, dos jejuns publicos, e especialmente da Quaresma, Temporas, Rogações &c., e finalmente das Ceremonias

monias Ecclesiasticas praticadas nos funeraes dos Crif-  
tãos. E o Profefor quando tratar de algum dos di-  
tos Capitulos da Liturjia terá tambem cuidado de  
fazer menção dos Capitulos correspondentes das ditas  
Constituições do noſo Biſpado, e dará uma ſuficien-  
te noticia dos Livros Liturjicos, e explicará as re-  
gras mais neceſarias para interpreta-los.

§. 6. O Profefor depois de dar as principaes  
noções da Moral Evangelica, e da Teolojia Cano-  
nica, e Liturjica, terá grande cuidado em dar de-  
finições claras, e exátas, que inspirem uma perrei-  
ta noção das materias definidas. Porá depois os Axio-  
mas, ou Regras, que contém as primeiras, e prin-  
cipaes verdades de que nace[m] todas as outras; tra-  
balhará por mostrar a certeza delas, e em as pôr  
na maior evidencia, de que elas forem ſucétiveis,  
demonſtrando-as pelos principios da Eſcritura, e da  
Tradição. Das primeiras verdades paſará ás ſegun-  
das, que ſão as concluzões immediatas, e que dos  
ditos principios, e Axiomas, ou da combinaſão de-  
les ſe deduzem. Deſtas expenderá ſómente as que  
forem mais notorias, e tiverem um uzo mais uni-  
verſal na vida criſtã, e na adminiſtração dos Sacra-  
mentos.

§. 7. E por não transgredir os termos de um  
Compendio omitirá as concluzões, que forem mais  
ſingulares, e de um uzo menos frequente: porque  
ainda que eſtas ſão tambem neceſarias no uzo, e  
exercicio; com tudo não é poſſivel, nem preciso  
que todas ſe aprendaõ logo juntamente com a pri-  
meira doutrina da Ciencia; pois que bem ſabidos

os principios , não é difficultozo a qualquer ómem de mediano talento , e de algum exercicio da Logica o deduzir deles as regras , e applica-las aos cazos ocurrentes. E para que os Dicipulos possaõ por si só fazer estas dedusões , e applicasões , deve o Profesor exercita-los nas Aulas nas mesmas applicasões , e dedusões : dando-lhes alguns cazos para eles os rezolverem por si só com a simples lei dos principios , revendo as rezolusões dadas por eles , aprovando-as , ou emendando-as no que pecarem.

§. 8. O Profesor porém se deverá abster de seguir a estrada dos Moralistas Cazuiſtas , não só dos máos , mas ainda dos bons : porque além de não darem as regras unidas em um corpo , e tratadas com boa dedusaõ como é necessario para os Dicipulos poderem conceber uma boa idéa , e formar um justo Sistema de toda a Moral Evangelica ; lhes fazem perder o seu tempo no estudo de cazos particulares , e desligados , sem regra , sem metodo , e sem Sistema , inabilitando-os por isto de poderem rezolver com segurança qualquer cazo , que ou eles não tenhaõ estudado , ou não seja em tudo semelhante a algum dos que eles estudaraõ.

§. 9. Fará tambem saber aos seus Dicipulos , que a Moral tem principios certos , e evidentes , que isto basta para sobre eles poder cair a verdadeira demonstraõ : e que isto não só procede na Moral Evangelica , cuja certeza , e evidencia depende da Revelasaõ , claramente manifestada na Escritura , e reconhecida pela Tradisaõ ; mas tambem na Moral Filozofica : porque a razãõ ensina a todos

dos os ómens , que a querem ouvir , que nem eles , nem este Mundo , que os cerca , se fizeraõ por si : que á um Ente Supremo Creador do Universo , a quem eles devem tudo o que saõ : que sendo todos iguaes por natureza devem amar-se , dezejar-se , e procurar-se reciprocamente todo o bem que podem : que devem falar verdade , cumprir as suas promefas , e observar fielmente os seus contratos , e convensões. Estes grandes principios , e outros semelhantes , todos por si mesmo evidentes , foraõ confirmados pela Revelaçaõ na Lei Escrita , e depois na da Graça ; e delas se dedus toda a Moral com o uzo dos bons raciocinios , guiados pelas regras da verdadeira Lojica.

§. 10. E porque os Domingos , e dias Santos saõ dias santificados , e dedicados ao exercicio das virtudes cristãs ; ordenamos que cada um dos Profefores de Teolojia por seu turno , principiando pelo de Teolojia Prática , nos primeiros Domingos de cada mês em uma das Aulas com todos os Estudantes Teologos , e com aqueles que se quizerem instruir na Teolojia Moral , fasa conferencia sobre algum , ou alguns Capitulos da Escritura Sagrada , principiando pelos Evangelhos , e mais Livros do Novo Testamento ; e pasando aos Livros Moraes do Antigo , e em cada uma destas Conferencias , afina-  
rá o Profefor Prezidente , ou o que se seguir por seu turno , a materia para a seguinte Conferencia , para que os seus Ouvintes a leiaõ , meditem , e examinem com antesipasaõ , e venhaõ preparados a dar conta do aprobeitamento , que dela tiveraõ , sendo per-

perguntados, e a colher o dezejado fruto da explicação, que aõ de ouvir. Esta explicação, que deve fazer o Prezidente, será conciza, e dirigida unicamente á reforma dos costumes, e edificação espiritual.

§. II. E em todos os Domingos da Quaresma, e do Advento se explicaráõ alguns Tratados Acéticos, ou Moraes, que vem nas Obras dos Padres da Igreja, como são por exemplo os Tratados de S. Agostinho *De Disciplina Christiana. De moribus Ecclesie. De utilitate jejunii. De Fide, et operibus. De patientia,* e outros semelhantes: os Tratados de S. Bernardo *De diligendo Deo. De præcepto, et dispensatione. De gradibus humilitatis, et superbiæ,* ou outros quaesquer dos da mesma classe, que se axaõ juntos na excelente obra *Bibliotheca Ascetica veterum Patrum ad usum Congregationis S. Mauri.* Todo o ensino da Teologia Pratica se deverá concluir em um ano.

## C A P I T U L O VIII.

### *Dos Compendios.*

**A** Escolha dos Compendios, que devem servir de texto para as lições das diversas Diciplinas destes Estatutos é um objeto digno de toda a ponderação; porque dele depende em grande parte o aproveitamento dos Estudantes. Não basta pois o juizo de um só ómem, para esta escolha ser acertada; e por isto determinamos, que nenhum dos Profesores do noso Collegio uze nas suas lições de Compendio

algun , que não tenha sido anteriormente aprovado para o mesmo fim pela Congregação Literaria, da qual trataremos adiante. E para que a mesma Congregação se conforme com o metodo já proposto , não deverá aprovar senão aqueles Compendios , que tiverem as qualidades seguintes.

Em jeral os Compendios seráo. I. Elementares, isto é concizos , sem serem superficiaes ; e fecundos sem difusão. II. Sistematicos , isto é bem ordenados nas disposições das materias de que tratao , e de suas divizões. III. Bem escritos com estilo puro , isto é sem barbarismos , e sem afetação de ornato. Além disto se nos ditos Compendios faltar algum dos Tratados , que nos seus lugares apontamos , poderão os Profefores supri-lo , ou extraindo-o de outros Compendios já impresos , ou compondo-o eles mesmos , e dando-o aos Dicipulos para o copiarem depois de ser aprovado pela Congregação Literaria.

## C A P I T U L O IX.

### *Das Lisões.*

**O** Metodo de expor , e ouvir as Lisões é outro objeto importantissimo , porque dele principalmente nasce o bom , ou máo fruto do ensino. Pelo que devem todos os Profefores , principalmente os de Filozofia , e Teolojia ; I. Explicar cada uma das definições que entrao no seu Compendio , isto é resolve-las nas idéas simplicies , de que elas se compoem , ilustra-las com exemplos conhecidos , e com apli-

aplicações, e cazos particulares, e obvios: II. Devem analizar cada uma das propozisões do mefino Compendio, mostrando o que nelas é Téze, e o que é Ipoteze, distinguindo as suas partes determinantes, ilustrando-as com exemplos claros, e descubriendo o nexu, que elas tem com outras propozisões antecedentes, de modo que os Dicipulos fiquem persuadidos da mutua dependencia das verdades, que vão aprendendo, e conheçam distintamente o uzo, que se póde fazer de cada uma delas.

## CAPITULO X.

### *Dos Exercicios vocaes quotidianos.*

**O**S Profefores deveráo regular as óras do estudo de forte que todos os dias lhes fique tempo bastante para explicarem as materias da lisaõ seguinte, e pedirem conta aos seus Dicipulos da ultima lisaõ precedente; e depois da repetisaõ das lisaões perguntaráõ jeralmente a todos os Dicipulos se tem alguma duvida nas materias das ditas lisaões; e levantando-se algum que a tenha, os Profefores lhe mandaráo, que a proponha; e conforme a qualidade dela, ou lha tiraráo, ou nomearáõ algum Con dicipulo, para que responda a ela, pasando da nomeasaõ de uns para os outros; e aprovaráo, ou reprovaráo as respostas, que se derem, e ilustraráõ quanto fôr necessario para fazer cesar a duvida proposta, louvando sempre os que propozerem duvidas sólidas, e os que derem boas respostas. No cazo

de conter a duvida maior dificuldade, ou que não ocorra logo a melhor solusão, mandarão os Profesores que ela fique para a seguinte lição, e que entretanto se examine com mais vagar.

## C A P I T U L O X I .

### *Dos Exercicios vocaes Semanarios.*

**E**M todos os Sabados de cada semana averão exercicios, e disputas particulares, chamadas Sabatinas, nas mesmas Aulas das lições, e por todo o tempo delas, prezididas pelos mesmos Profesores, e na falta deles pelos seus Sustificutos; e sendo o Sabado feriado, se faráo no ultimo dia létivo de cada semana. Averá sempre pelo menos tres Defendentes, e dobrados Arguentes, e tanto uns como outros ferao todos tirados por sortes pelo Profesor. As materias ordinarias destes exercicios, ferao todas as das lições, que se ouverem explicado na mesma semana: e o primeiro Defendente fará uma breve recapitulasaõ de todas para se avivar, e despertar a memoria delas. A fórma destes exercicios será sempre pelo metodo Socratico, ou Dialojistico.

## CAPITULO XII.

*Dos Exercicios Semanarios por escrito.*

**O**S Profefores no principio de cada semana darão temas, e asuntos proprios aos estudos, e comprehensão dos seus respétivos Dicipulos, para sobre eles fazerem as suas Difertações, e lhes ensinarão os preceitos, que devem observar no seu trabalho; os subsidios de que podem, e devem servir-se, e o modo que devem guardar no uzo, e prática delles; e no fim de cada oito dias deverão os Dicipulos entregar as ditas Difertações aos seus Mestres para estes as corrigirem, ou aprovarem, e as restituirem aos seus Autores, os quaes finalmente as copiarão em um caderno, com as mesmas emendas na fórma que fica determinado no Cap. 3. §. 5., e Cap. 5. §. 4. desta Terceira Parte.

## CAPITULO XIII.

*Do tempo létivo, e feriado, e da distribuição das horas do estudo em cada uma das Aulas.*

**O** Tempo létivo principiará desde o dia 3 de Fevereiro incluzivamente; e deverão axar-se no Collegio todos os Colegiaes desde o dia antecedente, em o qual se terá cantado solenemente a Misa do Espirito Santo com assistencia de todo o Corpo Literario. Durará este tempo létivo até o Sabado de  
Ra-

Ramos, em que se fexaráo as Aulas pelas onze óras da manhã. Teráo os estudos segunda vês principio desde o primeiro dia depois do Domingo in Albis incluzivamente, até o dia 15 de Novembro, em que findaráo as lições, e se dará principio aos Exames anuaes até o dia 7 de Dezembro, em que se fexaráo as Aulas; e no dia seguinte, depois de se cantar a Misa de Nosa Senhora Titular, e Padroeira do Collegio, poderáo sair os Colegiaes para as suas cazas por todo o tempo de ferias, tanto as maiores, como as menores. Mas porque o tempo que é jul-tamente necesario para os Exames anuaes, sómente se deve regular pelo maior, ou menor numero dos Estudantes, que frequentarem as Aulas do Collegio; mandamos que logo no principio do mês de Novembro aja uma Sessão da Congregação Literaria, em a qual se determine o dia em que se deve dar principio aos Exames, adiantando, ou atrazando o tempo que deixamos estabelecido neste capitulo, de forte que os ditos Exames não excedaõ o dia 7 de Dezembro. Além destas ferias anuaes, seráo feriadas todas as quintas feiras de cada semana, se nela não ouver dia de guarda; e no cazo, que este occurra no Sabado será ferida a quarta feira, e se ocorrer na segunda, será sempre ferida a quinta feira, de forte que nunca ajaõ cinco dias de aulas seguidas.

As óras do estudo de cada um dos Profesores nas Aulas seráo distribuidas na fórmula seguinte. Os Profesores de Gramatica Latina, e de Rétorica terão seis óras de Aula em cada dia, tres de manhã  
des-

desde ás oito até ás onze óras ; e outras tres de tarde , desde ás duas até ás cinco. Os Profefores de Filozofia , e de Jeometria teráõ quatro óras de Aula em cada dia , duas de manhã desde ás oito , até ás des , e duas de tarde , desde as duas até ás quatro. O Profefor de Teolojia teráõ tres óras de Aula em cada dia , duas de manhã desde ás oito até ás des , e uma de tarde desde ás tres até ás quatro. O Profefor das primeiras letras irá fõmente dár lições de escrever nas Aulas do Collegio ás segundas , e quartas feiras de tarde em cada semana desde as quatro óras até ás cinco. E o Profefor do Canto-xão da mesma sorte ás terças , e feftas feiras de tarde desde as quatro até ás cinco.

#### C A P I T U L O   X I V .

##### *Da forma dos Exames anuaes.*

**C** Oncluidas que fejaõ as lições em cada ano fe-  
ráõ os mesmos Estudantes examinados em todas as Diciplinas , que deraõ materia ás lições , que acabaraõ de ouvir , e se lhes afinaráõ vinte quatro óras para dentro delas estudarem a materia , que lhes fair por sorte , para o que se fará uma repartição de todos os Tratados de cada Diciplina em tantas partes quantas pofoã bastar para dar copioza materia a todas as perguntas do exame , e de cada uma das partes desta divizaõ averáõ bilhetes em que se declarem os titulos , e capitulos , que nela se incluem pelo numero das folhas , titulos , e capitulos , em  
que

que fôr distribuido o Compendio , que servir para o uzo das lições das mesmas Diciplinas : depois se dobraráo , e se lanfaráo todos em uma pequena urna para eles fomite deputada.

Os Prezidentes deveráo ser os mesmos Profefores , cada um na sua respetiva Cadeira , e todos feráo os Arguentes , e Examinadores , uns dos Dicipulos dos outros , e ainda mesmo os Mestres feráo tambem Examinadores dos seus respetivos Dicipulos : a saber os Profefores de Gramatica , e de Rétorica com o seu Sufstituto feráo Examinadores dos seus , e dos Dicipulos uns dos outros ; da mesma fórte os de Filozofia , e de Jeometria , e o seu Sufstituto ; e tambem os de Teolojia , e o seu Sufstituto.

Acabadas as perguntas , e argumentos do exame , o Bedel apresentará ao Reitor , ao Prezidente , e a cada um dos Examinadores dois bilhetes um , em que esteja escrita a letra *A* , e outro em que esteja a letra *R* , para que no dar dos seus votos possa servir-se de um , ou de outro conforme o juizo que tiverem feito do merecimento do áto. Distribuidos estes bilhetes , o mesmo Bedel lhes apresentará uma pequena caixa , na qual cada um deles lanfará o bilhete indicativo do seu juizo , e recolhidos eles entregará a caixa ao Reitor , e na sua falta ao Prezidente do ato , para que este os examine a í mesmo , e regule os votos á vista de todos.

Se axar todos os votos de aprovação , mandará que o Bedel declare que ficou *aprovado por todos* : se axar mais votos de aprovação do que de reprovação , se dirá *aprovado simplesmente* , e se axar tantos ,

tos, ou mais votos de reprovafão fe dirá *manente*, para efeito de continuar no ano fequinte a estudar as mefinas doutrinas, e no cazo de tornar a fer reprovado no fequendo exame, ferá excluído dos estudos, e não poderá jámais fer admitido, principalmente aos em que foi reprovado, fem exprefa licença nofa, depois de examinadas as cauzas das fuas faltas de applicafão: e o Bedel fará logo afento do exame com declarafão especifica do modo das ditas aprovações de cada um dos Examinados; e os que fairem aprovados deveráo com certidaõ do Bedel, afinada pelo Prezidente do áto, requerer ao Vice-Dirétor, para os mandar admitir ás doutrinas do Curso do ano fequinte, fem o que não feráo admitidos pelos Profefores nas fuas refpétivas Aulas.

## CAPITULO XV.

*Da idade, que devem ter os Estudantes para fe poderem matricular em Teolajia.*

**A** Inda que não determinamos a idade, que deverá ter cada um dos Estudantes para fe matricular em algumas das aulas do nofo Seminario, e só fim para a entrada nos lugares de Colejiaes dele; com tudo mandamos, que nenhum dos nofos Diocezanos fe pofa matricular no Curso Teolójico antes de ter ao menos dezoito anos de idade completos; e fará certa a fua idade ao Vice-Dirétor pela Certidaõ do feu Batifmo, reconhecida pelo Eferivaõ da nofa Camara Eccleziastica, debaixo da pena de ficar

inabilitado para entrar em algum dos anos seguintes, desde que constar que não tem a idade competente; depois de Nos terem dado provas da observancia da Dicipina do Collegio, e do espirito de um verdadeiro Ecclziaftico, poderão ser admitidos ás Ordens Sacras.

## C A P I T U L O XVI.

*Dos Sermões, e Orasões, que em cada ano se aõ de recitar no Collegio para exercitar os Alunos.*

**N**A Festa de S. Jozé a 19 de Março averá um Sermaõ, e outro no dia de N. Senhora a 8 de Dezembro, os quaes ferão recitados por Estudantes Teologos, que ao menos tenhaõ a Ordem de Diacono, e ferão com tempo nomeados para isto pelo Vice-Dirétor dos Estudos, o qual juntamente com um dos Profefores de Teolojia, que lhe parecer, examinará os ditos Sermões, e os emendará no caso que julgue necessitaõ de emenda, e para isto ferão apresentados com tempo, logo que os tenhaõ feito. As Orasões devem ser cinco, e recitadas em Latim na Aula, ou grande sala dos átos: a primeira na abertura dos Estudos no dia 3 de Fevereiro: a segunda no dia 13 de Maio, em que fas anos o noso Serenissimo Principe do Brazil; a terceira no ultimo dia do ano létivo, todas de tarde: estas tres Orasões deverão ser recitadas pelos Profefores de Teolojia, de Filozofia, e de Rétorica pelos seus turnos: as outras duas Orasões ferão uma de manhã

no dia em que se principiarem os ditos Exames anuaes, e outra de tarde no dia, em que se concluirem os ditos Exames, recitadas a primeira por um Estudante Teologo, a segunda por um Filozofos. Estas Orações devem ser aprovadas pelo Vice-Diretor dos Estudos, ouvindo primeiro os Profesores dos Estudantes que forem nomeados. E tanto os Estudantes como os Profesores se deverão alternar todos os anos, para que por todos igualmente se reparta o trabalho.

## C A P I T U L O XVII.

### *Da algumas advertencias a respeito dos Profesores.*

**O**S Profesores se devem portar de tal modo diante dos Estudantes, que seja estimado o seu louvor, e temida a sua repreensão; a qual com tudo nunca se deve dar com palavras injuriozas, mas sim com palavras proprias, e capazes de lhes infundir espiritos de virtude, de onra, e de gloria: e no caso que uma tal repreensão não baste para coibir os inquietos, e despertar os negligentes, deverão dar parte ao Vice-Diretor para que este lhes dê, ou mande dar os castigos que merecerem pelas suas culpas; e se ainda assim não bastarem, o Vice-Diretor Nos informará por escrito, e com atestação do Professor respétivo, para Nós, ou lhes acrescentarmos as penas, ou mandar-mos proceder á efetiva exclusão das Aulas do Collegio, e da companhia dos benemeritos, para os não perverter com o seu máo exemplo.

## CAPITULO XVIII.

*Da ordem das precedencias nos Atos Literarios.*

**E**M todos os Atos Literarios terá o primeiro lugar, depois de Nós, o Reitor do Collegio, por ser o que faz as novas vezes na Caza, em que tem todo o governo; e immediatamente o Vice-Diretor, que fizer as novas vezes na Direcção dos Estudos; depois destes tomarão assentos os Profesores principiando pela ordem inversa das Cadeiras, que fica determinada nos capitulos antecedentes da terceira Parte destes Estatutos; e immediatamente aos Profesores de cada uma das Dicipinas, se seguirão os seus Sussitutos por fazerem com elles o mesmo Corpo. Estes assentos serão da parte direita da Caza, onde se fizerem os Atos, e da parte esquerda terá o primeiro lugar o Vice-Reitor do Collegio, se a eles assistir, depois seguir-se-ão os Estudantes Teologos, precedendo sempre os Sacerdotes, logo os Diaconos, e Subdiaconos, depois os Clerigos Minoristas, e finalmente os outros Estudantes de Teolojia, até os das Aulas Menores, pelas suas jerarquias, e antiguidades assistindo com toda a seriedade, e civilidade por todo o tempo que durarem os Atos, aos quaes dão muito esplendor a modestia, e compostura do Corpo Literario.

## CAPITULO XIX.

*Das opozisões ás Cadeiras.*

**O** Meio menos equivoco, que a experiencia tem até agora descoberto para se averiguarem os merecimentos Literarios, é sem dúvida o das opozisões, quando estas são bem ordenadas. E porque a escolha dos sujeitos, que dezipenhem dignamente o emprego de ensinar a Mocidade é um objecto de grande importancia, e que merece ser tratado com a mais escrupuloza exatidão; mandamos, que a nenhum Pertendente se pase Provizaõ de Professor, sem que primeiro tenha sido aprovado pelo modo seguinte.

Logo que vagar qualquer Cadeira, o Vice-Diretor Nos fará saber, para ou darmos a providencia, que Nos parecer mais justa, ou mandarmos fixar um *Edital* com termo certo para dentro dele se apresentarem os Pertendentes. E como para o ensino da Mocidade não basta só ter ciencia, mas é tambem necessario ter bons costumes; deverãõ os Pertendentes apresentar Atestasões juradas dos seus Paroces, pelas quaes conste da sua probidade, vida, e costumes, e as cartas, ou documentos dos seus estudos, e aprovasões; bem entendido, que os Opozitores que tiverem sido educados, e doutrinados no noso Collegio, estando em iguaes circunstancias com os outros Concurrentes, aõ de preferir aos Opozitores, que não forem educados nas Aulas do mesmo

Colegio; o que se deve entender não só nestes concursos de que tratamos de opposição ás Cadeiras de Literatura; mas tambem ás dos Benefícios Ecclesiasticos, assim Canonicas, como Paroquias do noso Bispado.

Apresentados os ditos documentos, Nós, ou o Vice-Diretor, que fizer as nosas vezes asinará dia em que cada um dos Oppozitores deverá fazer a sua opposição, e lhe nomeará o seu Oppozitor, o qual deverá ser um dos Concurrentes á Cadeira vaga, se o ouver, e quando não, lhe nomeará algum dos Professores Sultitutos da Cadeira a que pertencer a opposição, ou outro qualquer que seja instruido na materia dela. O Vice-Diretor fará aprontar em uma urna diversos bilhetes aprovados pela Congregação Literaria com os titulos dos Tratados, ou divizões das materias, que se ensinaõ na Cadeira da opposição, e asinará dia, e óra para que o Oppozitor Defendente na nosa prezença, ou do que fizer as nosas vezes, tire da dita urna dois dos ditos bilhetes para fazer uma Difertação Latina sobre as materias de um deles, que lhe for asinada, e ser examinado sobre as materias de ambos eles, trinta óras depois de tirados os bilhetes, dos quaes o Bedel fará asento no livro dos exames com declaração do nome do Oppozitor, e do dia, mês, e ano.

No dia seguinte trinta óras depois de tirado o bilhete, se ajuntará na sala dos Atos todo o Corpo do Colegio, para o que se tocará a campa; o Oppozitor Defendente subirá á Cadeira, e depois de pedir venia, e invocar o Espirito Santo lerá a sua Difertação, na qual terá exposto sistematicamente a

materia do Tratado, que lhe saio por forte, mostrando os principios, deduzindo deles as propozisões, e destas os corolarios, de modo que fasa ver que está fenhor da materia, e que sabe explica-la com metodo, clareza, e concizaõ: esta Difertasaõ naõ excederá o tempo de meia óra. O Opozitor Arguente poderá impugnar ou todo o Sistema do Tratado sobre que se fes a Difertasaõ, ou cada uma das propozisões, que nela se contém: mas nesta impugnasaõ, a qual será feita pelo metodo Socratico por ser o mais proprio desta especie de exames, naõ gastará mais de uma óra. Depois dele argumentará mais dois Profefores, que Nós, ou o que fizer nosas vezes nomear, um para argumentar na materia, que saio por forte no segundo bilhete, e outro para argumentar vagamente nas materias dos ditos dois bilhetes, obrigando o Defendente a fazer uzo nas suas repostas das doutrinas subsidiarias, a fim de examinarem se ele sabe, ou naõ fundamentalmente as materias da opozisaõ; e cada um dos ditos dois Profefores naõ excederá o tempo de meia óra: o mesmo se praticará com os outros Opozitores, que ouverem.

Acabados os exames, os Opozitores Nos entregarão as suas Difertasaões assinadas por eles, para as mandarmos examinar pelos Profefores, que Nos parecer, os quaes Nos darão as suas censuras por escrito, que serão lidas na Junta Literaria em o dia, que Nós assignarmos: e depois de lidas se pasará a correr o Escrutinio a respeito do merecimento literario, e da capacidade de cada um dos Opozitores pela sua ordem, para o que o Bedel entregará a  
cada

cada um dos Vogaes um *E*, e um *N* para que lan-  
se na urna o sinal da sua eleição, ou negação: a urna  
será aberta, e examinada na nossa presença, e de  
um, ou dois Profefores; e áquele que se axar com  
maior numero de votos de eleição, e com preferen-  
cia aos outros, se mandará ao Secretario da Junta,  
que da nossa parte faça avizo de se axar eleito  
para que possa requerer a sua Provizaõ de Profefor,  
a qual lhe será passada com a clauzula de ser exclui-  
do, logo que não observar o que por estes Estatu-  
tos está determinado, ou o que pelas nossas Provi-  
zões lhe for mandado.

## C A P I T U L O XX.

### *Do Director dos Estudos.*

**C**OMO pelo Concilio Tridentino, e pela Carta  
Regia da Doação do Collegio, que foi dos Je-  
zuitas para o nosso Seminario de Olinda, cuja copia  
vai inferta nestes Estatutos, Nos está encarregada a  
dixação, inspeção, e administração do dito Semina-  
rio; determinamos, que o Officio de Director dos Es-  
tudos do dito Seminario seja inseparavel do nosso Ofi-  
cio Pastoral, para mandarmos a respeito dos ditos  
Estatutos, o que Nos parecer melhor, para o bem  
da Igreja, e do Estado. Mas como as nossas indis-  
pensaveis obrigações, nem sempre Nos permitirão to-  
do o tempo para vijiarmos de perto, como deze-  
jamos, a observancia dos ditos Estatutos; determina-  
mos, que aja um Vice-Director que faça as nossas ve-  
zes,

zes, e que Nos avize de tudo para lhe darmos providencia.

## C A P I T U L O XXI.

### *Do Vice-Dirétor dos Estudos.*

**A**O Vice-Dirétor dos Estudos, que será a pessoa, que Nós nomearmos, pertence fazer observar tudo o que se contém na parte Literaria destes Estatutos: e todos os Profesores sem distincão lhe serão subordinados na fórma seguinte.

O Vice-Dirétor terá cuidado de averiguar com especial exatidão o progresso dos Estudos, para Nos poder dar no fim de cada mês uma fiel narração do estado deles, a fim de evitar os abuzos que se forem introduzindo, propondo-nos ao mesmo tempo os meios, que lhe parecerem mais convenientes, para o adiantamento dos Estudos.

Quando algum Professor deixar de cumprir com as suas obrigações, que são as que se lhes impoem nestes nosos Estatutos, e nas instrusões que lhe dermos, o Vice-Dirétor o advirtirá, e corrijiará; no cazo porém de se não emendar, Nos informará por escrito, para o castigarmos, até mesmo com a privação do emprego incluzivamente.

E porque as discordias provenientes da contrariedade de opiniões entre os Profesores, só servem de distraí-los das suas verdadeiras obrigações, e de produzirem na Mocidade o espirito de orgulho, e de discordia; terá o Vice-Dirétor todo o cuidado

de extinguir as controvérsias, e de fazer que entre elles aja uma perfeita paz, e uma constante uniformidade de Doutrina, de sorte que todos concorram para o progresso da sua profissão, e aproveitamento dos seus Dicipulos.

E porque nenhum Profesor, nem Sustituto poderá ser pago do seu ordenado sem apresentar á Junta competente uma prova legal de ter cumprido com as suas obrigações, mandamos que o Vice-Diretor paze uma atestação em forma legal aos que tiverem desempenhado as obrigações impostas nestes Estatutos, e o que por Nós lhes fôr recomendado; e fazendo o contrario o averemos logo por excluido dos Officios, e occupações do noso Collegio.

## C A P I T U L O XXII.

### *Da Congregação Literaria.*

**C**omo para o bom governo, e conservação da observancia literaria se faz indispensavel uma Junta de pessoas doudas, que congregadas em Conselho dem as providencias, que forem necessarias para a direção, e adiantamento dos Estudos; por esta nosa Constituição, creamos, e instituimos uma Congregação com o nome de Literaria, da qual serão os Vogaes todos os Profesores das Aulas do noso Collegio; e Nós, ou o Vice-Diretor em noso lugar seremos o Prezidente dela. No principio de cada ano létivo se convocará a Congregação, na qual, além dos outros negocios de que já se tem feito menção, se tratará espe-

especialmente das providencias, que se julgarem necessarias para obviar algumas relaxações, que no ano antecedente se tenhaõ comefado a introduzir: para o que todos os Vogaes pela ordem das suas antiguidades advertirão, ou de palavra, ou por escrito tudo o que lhes parecer necessario para manter a boa ordem dos Estudos. Se o Prezidente julgar que alguma destas advertencias pede mais vagarozo exame ficará rezervada para se decidir em outra Congregação extraordinaria; as outras porém ferão decididas a í mesmo, ou vocalmente, ou por escrito, conforme determinar o mesmo Prezidente.

No fim de cada ano létivo se convocará tambem Congregação, na qual se indagará especialmente o fruto, que produzirão as advertencias feitas no principio do ano létivo. E quando conste que algum dos Profesores, ou Sustitutos por efeito, ou de jenio, ou de preocupação, ou de partido tem contravindo de alguma sorte, ou a face descuberta, ou paliativamente as rezoluções asentadas na Congregação antecedente; o Prezidente o admoestará na prezença de todos com moderação, para que ele aja de corrigir-se; e se no seguinte ano ele continuar a dar provas da sua indocilidade, se Nos informará por escrito feito pelo Secretario da Congregação asinado pelos dois, ou tres Profesores mais antigos, para Nós o mandarmos suspender, e até mesmo excluir do exercicio da sua Cadeira, Sustituição, ou emprego literario, que ocupar, a fim de que nos estudos se conserve entre todos a uniformidade de doutrina, sem a qual tudo se reduzirá a confusão, e dezordem.

Nas ditas Congregações poderá também cada um dos Profefores propôr por escrito as suas obfervasões fobre os defeitos, que tiver encontrado nos Compendios das fuas refpétivas Diciplinas, ajuntando as notas, e adições, que elles mefmos tiverem compolto para fuprir os ditos defeitos. Sendo eftas notas, e adições aprovadas pela Congregação, poderão os Profefores da-las aos feus Dicipulos para as copiarem; e poderão também uzar delas nas Lições da Aula.

### C A P I T U L O XXIII.

#### *Do Secretario das Congregações.*

**P** Ara o emprego de Secretario fe elegerá a votos da Congregação Literaria um dos Profefores, ou Suftitutos que efcreva bem, que feja ativo, e que faiba pôr os livros, e papeis em boa ordem. O que uma ves fôr eleito continuará no exercicio da mefma occupação em quanto a dezipenhar, e não ferá promovido a outra que feja com ella incompativel. A elle pertencerá efcrever nos livros competentes as rezoluções da Congregação; fazer todos os afentos de que fe fala em diversos lugares na Terceira Parte deftes Estatutos, pafar as certidões do que conftar dos livros que eftão a feo cargo, fendo mandado por Nós, ou pelo Prézidente; e eftando auzente, ou impedido fará a efte refpeito as fuas vezes, a quele que Nós, ou o Vice-Dirétor nomearmos para Vice-Secretario.

O Secretario terá tambem obrigafião de fazer uma especie de Diario de todos os fucefos notaveis de cada ano relativos á Iftoria Literaria , á jeral do nofo Reino , á particular da nofa Dioceze, e á particulariffima do nofo Seminario. Em todas as Congregações Literarias deverá apresentar o Diario do ano létivo antecedente , para que ouvidas as advertencias dos Vogaes , o emende fendo nefario ; e depois de emendado o lance no livro para ifto destinado , o qual fe guardará junto com os outros pertencentes ao feu Officio ; e depois de xeio fe porá na Livraria.

## C A P I T U L O XXIV.

### *Do Bibliotecario.*

O Bibliotecario do Seminario ferá tambem eleito a votos da Congregação Literaria , a qual preferirá fempre aquele Profefor , ou Sufstituto , que confte fer mais bem instruido na Iftoria Literaria , e na Bibliografia ; e o que fôr uma ves eleito deverá fer confervado no mefmo emprego , em quanto fatisfizer bem as obrigafões dele. Será da fua competencia guardar o preciozo depozito , que lhe fôr confiado , para o que terá feito pela ordem das materias um Indice , em que fe declare cada um dos livros pelo carater que o fas mais conhecido ; ifto é , ou pelo titulo , ou pelo nome do Autor , e em que fe aponte com exáfão o lugar que occupa na Livraria. Este Indice eftará patente em alguma das mezas da

Livraria, para por ele se axar com facilidade qual-quer livro que se procure. Por este mesmo Indice examinará o Bibliotecario todos os mezes se falta algum livro, ou se está fóra do seu lugar, para o pôr onde pertence; e cuidará muito no afeio da Livraria, servindo-se para isto dos Criados do Colegio, quando fôr necessario.

Naõ consentirá, que se leve da casa da Livraria para fóra livro algum sem licença do Vice-Dirétor dada por escrito, na qual fará asinar a pessoa, que o levar, com declaração do dia, mês, e ano, em que ele foi entregue, e do tempo em que deverá restituir, findo o qual, pedirá o dito livro; e quando o receber, pasará recibo no mesmo escrito da licença para descarga de ambos: e terá sempre prontos sobre a meza da Livraria tinteiros, e penas, para os apontamentos, que quizerem fazer nas suas memorias, e cadernos, os que a ela forem estudar. Fará guardar todo o silencio na casa da Livraria, para que uns naõ incomodem aos outros, nem perturbem os que devéras se quizerem aproveitar.

Guardará todos os Temas, Difertações, Orações, e todos os papeis Literarios que forem remetidos para as gavetas da Livraria, cujas xaves terá guardadas com recato, para dar conta dos maços dos ditos papeis, quando lhe forem pedidos por Nós, ou pelo Vice-Dirétor dos estudos do mesmo Seminario.

## C A P I T U L O XXV.

*Do Officio do Bedel.*

**S**erá o Bedel do Collegio, o que servir de Sacristão da Igreja como fica determinado na Primeira Parte destes Estatutos Cap. IX. ; a seu officio pertence mandar tocar os sinos ás óras competentes para o estudo assim dentro dos cubiculos, como nas Aulas, abrindo-as nos seus tempos determinados para as lições, e átos literarios, e fexando-as depois de findos os ditos átos, e lições; fixar os pontos das questões Literarias nas portas, ou lugares, que lhe forem determinados; avizar os Estudantes que aõ de ser examinados; fazer asento das aprovações, ou reprovações deles, e servir de Porteiro das Juntas Economica, e Literaria, estando sempre pronto para quando fôr xamado, como se determina na I. Part. destes Estatutos Cap. IX. ; e terá por Sustituto, quando seja preciso, aquele que Nós, ou o Reitor nomearmos.

**E** Todos os cazos, que nestes nosos Estatutos naõ forem especialmente providenciados, mandamos que se regulem pelo que se axa determinado nos Novos Estatutos da Universidade de Coimbra.

F I M.

## COPIA DA REAL CARTA,

PELA QUAL

## A RAINHA N. SENHORA

fês perpétua Doação do Collegio de Olinda á  
S. Igreja Cathedral de Parnambuco  
para Seminario Episcopal.

**D**ONA MARIA por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta Minha Carta de Doação, e perpetua firmidaõ virem: Que sendo-me presente a requerimento, e por parte do Reverendo Bispo de Pernambuco Dom Jozé Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, que na Cidade de Olinda, Capital daquelle Bispado, existe ainda a Caza, que foi Collegio, e habitaçaõ dos extinctos Jesuitas, com a sua respectiva Igreja, Alfaias a ella pertencentes, e Cerca, que he annexa á referida Caza, e Collegio; e tudo conservado debaixo da apprehençaõ, e sequestro, que nos Bens dos sobreditos Regulares se fez pelo Meu Real Fisco: E que achando-se o mencionado Collegio, Igreja, Alfaias, e

O

Cer-

Cerca sem que se lhe houvesse dado até ao presente destino, ou applicação alguma; e não se lhe podendo dar outra melhor, e mais propria, que a de ser applicado para hum Seminario de educação da Mocidade, sem a qual se não podem crear Sujeitos habéis para desempenharem os Ministerios, e Obrigações do Sacerdocio, e do Imperio: Me pediu o mesmo Reverendo Bispo fosse Eu servida fazer Doação do dito Collegio, Igreja com todas as suas Alfaias, e Cerca á Igreja Cathedral do Bispado de Pernambuco, para nelle se estabelecer o referido Seminario, na fórma que se acha determinado pelo Santo Concilio de Trento, recommendado pelas Bullas da Creação do mesmo Bispado, e lembrado na da Confirmação delle Reverendo Bispo. Ao que tendo consideração, e desejanço com toda a efficacia concorrer para o bem, e augmento espirital da Igreja, e para a utilidade publica dos Meus feis Vassallos, conformando-me com as mencionadas Bullas Apostolicas: Hei por bem, e Me praz fazer pura, livre, perpetua, e irrevogavel Doação á Santa Igreja Cathedral de Pernambuco do Collegio, Igreja com todas as suas Alfaias, e Cerca, que foraõ dos referidos extinctos Jesuitas, e se achão no Meu Real Fisco, para que no mesmo Collegio se estabeleça o Seminario Episcopal na fórma supplicada pelo sobredito Reverendo Bispo; ao qual, e aos seus Successores no Bispado Encommendo, e Encarrego muito a direcção, inspecção, e administração delle, pela mesma norma, e modo, que se acha determinado pelo dito Santo Concilio de Trento,

to, para que aos seus prudentes, e zelosos cuidados, e dos de seus Successores, se devaõ os pios, e virtuosos progressos de taõ digna, e taõ Santa Instituiçaõ.

Pelo que Mando ao Conselho Ultramarino; Marquez Meu Mordomo Mór, Presidente do Real Erario, do Conselho da Fazenda, e da Real Junta do Commercio; Meza do Desembargo do Paço; Conselho da Minha Fazenda; Meza da Consciencia, e Ordens; Vice-Rei, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil; Governadores, e Capitães Generaes dos Meus Dominios Ultramarinos; Desembargadores, Magistrados, e mais Juizes, Justiças, e Officiaes, aos quaes o conhecimento desta Minha Carta deva, e possa pertencer, que a cumprãõ, guardem, façãõ cumprir, e guardar taõ inviolavelmente, como nella se contém, e naõ obstantes quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Provisões, Decretos, Resoluções, e Estyllos contrarios; porque todas, e todos Hei por expressamente derogados, para este effeito sómente, e como se de cada huma dellas, e delles fizesse expressa, e especial mençaõ. E ao Doutor Jozé Alberto Leitaõ, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór destes Reinos, e seus Dominios, Ordeno, que a faça publicar na Chancellaria, passar por ella, e registrar em todos os lugares, onde se costumãõ registrar semelhantes Doações; e remettendo-se o Original desta para o Meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dada no Palacio de Queluz aos vinte e dois dias do mez de Março do Anno do Nascimento de

Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos noventa e seis.

## O PRINCIPE.

*Marquez Mordomo Mór.*

**C**arta, pela qual Vossa Magestade Ha por bem fazer perpetua, firme, e irrevogavel Doação á Santa Igreja Cathedral de Pernambuco, a requerimento do seu actual Bispo Dom Jozé Joaquim da Cunha de Azere-do Coutinho, do Collegio, Igreja com todas as Alaias della, e Cerca annexa ao mesmo Collegio, que existe na Cidade de Olinda, Capital do referido Bispado, para nelle se erigir o Seminario Episcopal, na fórma determinada pelo Santo Concilio de Trento: Encarregando ao mesmo Prelado, e a seus Successores no Bispado a Inspecção, Direcção, e Governo do mesmo Seminario. Tudo na fórma affima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Re-

Registada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda no Livro III, que nella serve de Registo das Cartas, e Alvarás, a Folhas 18 vers. Lisboa 14 de Julho de 1796.

*Lourenço Jozé da Motta Manso.*

*Jozé Alberto Leitaõ.*

Foi publicada esta Carta na Chancellaria Mór da Côrte, e Reino; pela qual passou sem embargo do lapso do tempo, por assim o ordenar S. Magestade. Lisboa 10 de Julho de 1796.

*Jeronymo Jozé Corrêa de Moura.*

Registada na Chancellaria Mór da Côrte, e Reino no Livro das Leis a fol. 69 vers. Lisboa 16 de Julho de 1796.

*Manoel Antonio Pereira da Silva.*

*Lourenço Jozé da Motta Manso a fez.*

Registada na Chancellaria Mór da Côrte, e Reino no Livro de Padrões, e Doações de Juro a fol. 202 vers. Lisboa 20 de Julho de 1796.

*Jeronymo Jozé Corrêa de Moura.*

## ERRATAS.

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
4	22	e escrever suficiente- mente	escrever , e contar suficien- temente
17	no fim	que tenhaõ	que deles tenhaõ
27	11	foi	for
33	25	estaõ aluminando	estaõ ainda alumiando
87	6	o Profesor	os Profesores

